

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 091**

**CNPJ: 01.612.396/0001-90**  
**Avenida dos Arrecifes, nº 1710 – Centro – São Miguel do Gostoso/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 091 , DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno Disciplinar Integrado - R.I.D.I. do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena e da Banda Filarmônica 21 de Abril do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte,  
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno Disciplinar Integrado – R.I.D.I. do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena e da Banda Filarmônica 21 de Abril ambos desta municipalidade, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Miguel do Gostoso/RN, 21 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,**  
**HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**(ANEXO ÚNICO DO DECRETO EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL Nº 091/2022)**

REGIMENTO INTERNO DISCIPLINAR INTEGRADO DO PROGRAMA CÍVICO SOCIAL POLÍCIA MIRIM CIDADÃ – BATALHÃO VIDA PLENA E DA BANDA FILARMÔNICA 21 DE ABRIL

**CAPÍTULO - I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** O presente Regimento Interno Disciplinar Integrado, também designado pela sigla R.I.D.I. tem por finalidade regulamentar as atividades, define atribuições, as normas comportamentais e funcionamento do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena, aqui incluso a Banda Filarmônica 21 de Abril, sendo os preceitos nele contidos aplicáveis a todos os seus integrantes independentemente do posto, graduação ou cargo que ocupe no âmbito interno das citadas instituições.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Regimento, sempre que for feita menção aos termos Polícia Mirim, “Instituição”

“entidade” ou “programa” e a sigla PCE-PMC-BVP, fica consignado que se refere ao Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena.

## CAPÍTULO – II

### DA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS

#### Seção – I

##### Da finalidade

**Art.2º.** O Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã -Batalhão Vida Plena é uma instituição desvinculada de atividades religiosas e político partidárias, de cunho puramente educativo, complementar e de apoio às Políticas Públicas Básicas, tendo por finalidade acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, de ambos os sexos, na faixa etária entre 08 e 15 anos, a fim de contribuir para a boa formação intelectual, moral, cívica, civil e física dos mesmos.

**Parágrafo único.** A instituição não faz distinção de qualquer natureza, pautando-se pela tolerância e bom convívio com todos os segmentos do tecido social sem preconceito de raça, etnia, cor, opção religiosa, sexual e ideológica.

#### Seção – II

##### Dos objetivos

**Art.3º.** A entidade tem os seguintes objetivos:

**§1º-** São Objetivos Gerais: Promover atividades e ações de relevância pública e social com vista colaborar na formação de seus beneficiários, por meio do fortalecimento dos vínculos sociais promovendo a integração entre o Poder Público - Comunidade – Escola – Família, de forma a complementar, a educação formal através do fortalecimento da família e seus vínculos no processo educativo de seus membros, reconhecendo nesta o principal e insubstituível ente responsável pela formação integral das crianças e adolescentes, ensejando a estes, a chance de alcançar a plenitude de suas potencialidades e assim construir uma vida ancorada na garantia dos seus direitos fundamentais, tendo por resultado a comunidade local ganhar um membro economicamente produtivo e socialmente ajustado.

**§2º-** São Objetivos Específicos: Fomentar e efetivar as garantias dos direitos fundamentais do público infante-juvenil do Município de São Miguel do Gostoso/RN, através da real concretização do que é assegurado pelos artigos 7º ao 14, 15 ao 18, 19 ao 24, 53 ao 59, 60 ao 69 todos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA a saber:

**I-** Direito à Vida e à Saúde;

**II-** Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

**III-** Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

**IV-** Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

**V-** Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

**§3º-** Para assegurar à consecução da garantia dos direitos aqui referidos, a entidade se propõe a pôr em prática ações e atividades voltadas à defesa, proteção, promoção dos direitos de crianças e adolescentes e executar seu Plano de Trabalho dentro das seguintes linhas programáticas:

**I-** executar ações de resgate da família no intento de promover seu envolvimento e compromisso na educação e formação integral de seus filhos;

**II-** trabalhar o enfrentamento e a prevenção ao abuso e exploração sexual, maus tratos e demais formas de violência perpetradas contra as crianças e adolescentes;

**III-** Desenvolver atividades de cunho socioeducativo em meio aberto:

**a)** com crianças em situação de trabalho infantil e adolescente em situação de trabalho irregular;

**b)** de inclusão social de crianças e adolescentes, no contra turno escolar, através de ações culturais, esportivas e de lazer, buscando garantir a esse segmento o exercício da plena cidadania;

**c)** com crianças e adolescentes em situação de grave vulnerabilidade social, inclusive mediante a inclusão no Programa Família Acolhedora e incentivo à guarda e adoção;

**d)** promover a autoestima, a dignidade, a noção de direitos e deveres e a cidadania das crianças e adolescentes, de forma dinâmica e criativa, trabalhando no dia a dia o enfrentamento

ao uso indevido do álcool, tabaco e outras drogas, tendo como base a prevenção e a busca pelo bom exemplo e incremento de habilidades necessárias para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional e social;

**e)** sócio familiar para inserção social de crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

**f)** sobre educação sexual inclusive com referência a prevenção do HIV/AIDS, de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e da Gravidez na Adolescência;

**g)** de práticas restaurativas e de mediação que busquem a resolução de conflitos no ambiente escolar; empoderamento, participação, autonomia, protagonismo, respeito mútuo, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados aos bens públicos e de terceiros e também na satisfação das necessidades vivenciadas a partir da situação de conflito;

**h)** de complementaridade às ações da escola no âmbito da inclusão de crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação do público infanto-juvenil;

**i)** voltados à orientação para cidadania, educação, de amor à pátria e resgate dos valores morais e cívicos, com conteúdos específicos em direitos humanos, defesa do meio ambiente, segurança no trânsito, cultura da paz, boa convivência social e comunitária, disciplina, boas maneiras, respeito mútuo, entre outros, que contemplem uma prática pedagógica responsável e libertadora na qual se respeite a criança e o adolescente como sujeito protagonista do seu destino e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania em sua plenitude;

**j)** ao resgate de crianças e adolescentes que se encontram em situações de risco social e pessoal, através de ações e práticas socioculturais, a partir do exemplo de outras que não se enquadram no citado perfil.

**IV-** Desenvolver atividades e ações:

**a)** voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente por meio do apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;

**b)** de gestão junto ao empresariado e instituições públicas no sentido de proporcionar a aprendizagem dos adolescentes com base na Lei nº 10.097/00, (Lei do Aprendiz) que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes na faixa etária do 14 aos 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**c)** que tenham por foco o apoio, suporte e permanência dos adolescentes com idade a partir dos 14 anos, nos programas de qualificações profissionais da iniciativa de quaisquer das esferas de governo, com a busca de financiamento de ações que não estejam já previstas no escopo das regras dos citados programas.

**d)** que visem proporcionar a efetiva e concreta integração entre o programa, a família, a escola e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes beneficiários do citado programa;

**V -** Orientar e despertar nos beneficiários do projeto, a responsabilidade pessoal, o sentido do cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, de disciplinas e respeito aos pais, mestres e às autoridades constituídas;

**§4º.** Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, para tanto promoverá atividades focadas nas seguintes ações:

**I-** Noções básicas sobre direitos e deveres tendo por âncora o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II-** Fomento ao empreendedorismo infanto-juvenil;

**III-** Educação Moral e Cívica;

**IV-** Ordem unida;

**V-** Noções de primeiros socorros, higiene pessoal e coletiva;

**VI-** Questões relacionadas a saúde com boa qualidade de vida aqui incluída a prevenção ao uso de substâncias psicoativas (drogas);

**VII-** Noções básicas sobre a legislação de trânsito;

**VIII-** Noções de ecologia e preservação e defesa do meio ambiente;

**IX-** Conhecimentos básicos de informática.

**X-** Executar ações que tenham por objetivo o enfrentamento e a minimização da violência doméstica e urbana, a redução da evasão escolar e melhoria do rendimento e fixação de conteúdos ministrados em sala de aula bem como fomentar ações que visem o retorno, permanência e sucesso do aprendizado no ambiente escolar;

**XI-** Promover, por intermédio de um combinado de boa convivência em grupo, práticas de um sadio convívio social, com ênfase na disciplina e na formação cidadã, em que seja valorizada a conquista de direitos e mútuo respeito livre de todas e quaisquer formas de violência e opressão;

**XII -** Fazer com que a criança ou adolescente submetido as ações sócio educativas reconheçam estas medidas como alternativas positivas para suas respectivas reintegrações social e bem-estar pessoal;

**XIII -** Capacitar a criança e o adolescente para multiplicar os ensinamentos adquiridos no programa, em salas de aulas das demais escolas do município de São Miguel do Gostoso;

**XIV-** Disponibilizar para as escolas municipais e organizações da sociedade civil, Policiais Mirins Cidadãos qualificados para participarem como voluntários em campanhas sociais e educativas;

**XV -** Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações de fomento às práticas de um bom convívio social e comunitário e assim a comunidade ganhar um membro eticamente comprometido, responsável e cumpridor de seus deveres para consigo mesmo, para com a família, sociedade e com a pátria;

**XVI-** Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações voltadas para o voluntariado.

**§5º.** As crianças e adolescentes beneficiários da instituição devem participar de ações exclusivamente relacionadas ao processo de aprendizagem e formação moral e cívica, sendo expressamente vedada à participação em atividades operacionais específicas da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros ou se for o caso da Guarda Municipal, nas quais se caracterizem risco potencial de acidentes ou atentado a vida.

**§6º.** Nenhum aluno integrante da instituição exercerá atividade insalubre ou perigosa, ou atividade incompatível com sua idade, de acordo com a legislação em vigor.

**§7º.** Sempre que possível as atividades constantes de mutirões, blitz educativas e similares, serão realizadas de forma integradas com outras instituições congêneres.

**§8º.** Fica estabelecido que independentemente de prévio aviso, na eventualidade da existência de tempo chuvoso, não haverá atividades no Programa Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida,

**Art.4º.** Além da frequência às instruções no âmbito interno da instituição, é obrigatória a matrícula em estabelecimento da rede regular de ensino, pontualidade e assiduidade nas atividades escolares não podendo permanecer na entidade a criança ou adolescentes que não a comprovarem esta situação, quando solicitados.

### CAPÍTULO – III

### DA DISCIPLINA E DA HIERARQUIA PRÉ MILITAR E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

#### Seção – I

#### Da Disciplina

**Art.5º.** Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a instituição e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desta instituição.

**§1º.** A disciplina manifesta-se basicamente pela:

**I-** Pronta obediência às determinações dos superiores hierárquicos;

**II-** Utilização total das energias em prol do serviço;

**III-** Correção de atitudes;

**IV-** Cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

§2º. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos componentes da instituição.

§3º As ordens devem ser prontamente cumpridas.

Seção - II

Da Hierarquia

**Art.6º.** Hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da entidade, sendo sua ordenação feita dentro do mesmo posto ou na graduação tendo por critério a antiguidade.

**Parágrafo único.** O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

**Art.7º.** A boa educação pré militar não prescinde da cortesia, sendo dever de todos, tratarem-se mutuamente com respeito, urbanidade, e aos subordinados com atenção, equidade e justiça.

Seção - III

Dos Princípios hierárquicos em Geral

**Art.8º.** A ordenação dos postos e graduações se faz conforme preceitua a normas estabelecidas no presente regimento.

§1º Cabe ao superior hierárquico a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que delas advierem.

§2º Compete ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§3º Quando a ordem contrariar preceito regulamentar ou legal, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que a emitiu atender à solicitação.

§4º Recai sobre executante, que exorbitou no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que tenha cometido.

CAPÍTULO - IV

DOS FUNDAMENTOS BASILARES

**Art.9º.** O Projeto Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena tem como fundamentos basilares:

**I-** A disciplina e hierarquia;

**II-** O amor à pátria e respeito a seus símbolos;

**III-** A moral e os bons costumes;

**IV-** O respeito as instituições democráticas;

**V-** A responsabilidade social compartilhada;

**VI-** O exercício da cidadania.

CAPÍTULO - V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS NO RELACIONAMENTO

**Art.10.** A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio entre os membros da instituição e suas famílias, contribuindo para as melhores relações sociais entre todos os membros do tecido social.

§1º. Incumbe aos componentes da instituição incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus pares e subordinados.

§2º. As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, são de caráter obrigatório entre os membros da Polícia Mirim Cidadã Batalhão Vida Plena, devendo este princípio ser dispensadas aos demais membros da sociedade.

§3º. A civilidade, sendo parte da educação pré militar, é de interesse vital para a disciplina consciente.

§4º. É dever do superior tratar os subordinados em geral, com respeito, interesse e bondade evitando sobretudo termos desairosos, apelidos ou quaisquer outras formas de tratamento que possam motivar constrangimentos e, por conseguinte, socialmente inaceitável.

§5º. O subordinado é obrigado a cumprir todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores hierárquicos.

**Art.11.** Para efeito deste Regulamento, deve-se, ainda, considerar as seguintes definições:

**I- Honra pessoal:** sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o membro da Polícia Mirim Cidadã, perante seus superiores, pares e subordinados;

**II- Comportamento ético:** dever de o membro da instituição em pautar a sua conduta como a de um cidadão correto. Exige dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a entidade e no grau de respeito que lhe é devido;

**III-Transgressão disciplinar:** é toda ação praticada pelo Policial Mirim Cidadão contrária aos preceitos estatuídos no presente regimento ou que direta ou indiretamente se torne ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações a que estão sujeitos, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou ainda que, afete a honra pessoal ou ao decoro da classe;

**IV- Decoro da classe:** valor moral e social da Instituição. Ele representa o conceito social dos membros que a compõem e não subsiste sem esse.

#### CAPÍTULO - VI

#### DOS PRINCÍPIOS MORAIS DO POLICIAL MIRIM CIDADÃO

**Art.12.** O Policial Mirim Cidadão orienta sua vida os seguintes princípios morais:

**I-** Ama a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo;

**II-** Diz sempre a verdade;

**III-** Está sempre preparado para socorrer as pessoas, animais e bens;

**IV-** Está sempre pronto a praticar uma boa ação;

**V-** Vive alegremente e é irmão dos demais Policiais Mirins Cidadãos;

**VI-** É educado e prestativo;

**VII-** Cuida e preserva o meio ambiente;

**VIII-** É obediente e tem disciplina;

**IX-** Respeita os animais;

**X-** Preserva a vida sob todas as suas formas.

#### CAPÍTULO - VII

#### DA CONDUTA DO POLICIAL MIRIM CIDADÃO

**Art.13.** A desejável e exemplar boa conduta no âmbito do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena fica constituído na forma deste artigo, com as seguintes regras a serem observadas pelos integrantes da instituição:

**I -** Prezar pela higiene pessoal e ambiental;

**II -** Tratar a todos com respeito e educação;

**III -** Ter postura altiva e elegante;

**IV -** Ter zelo para com a apresentação pessoal;

**V-** Abster-se da prática de atos infracionais;

**VI -** Preservar a ordem e os bons costumes;

**VII-** Ser assíduo, pontual e dedicado para com as atividades proporcionadas pela entidade;

**VIII -**Cultivar sentimentos de patriotismo, humildade, tolerância, amizade, solidariedade e altruísmo;

**IX-** Ter aparência discreta, sem uso de adereços chamativos extravagantes tais como piercings no nariz, orelhas e lábios, sendo exigido cabelos curtos (corte militar), sem tintura para os Policiais Mirins Cidadãos do sexo masculino, sem tintura e presos em forma de coque para as do sexo feminino;

**X-** Evitar qualquer conduta indecorosa no âmbito interno da instituição, na escola bem como na vida cotidiana em geral a fim de honrar e bem representar a instituição;

**XI-** Abster-se de provocar atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os Policiais Mirins Cidadãos e outras pessoas, sob pena de sofrer as punições cabíveis;

**XII-** Ser seletivo quanto as suas amizades evitando a companhia de pessoas portadoras de má conduta;

**XIII-** Preservar seu bem-estar físico e mental não fazendo uso de álcool, tabaco ou de quaisquer outras substâncias psicoativas (drogas);

**Parágrafo único.** As disposições contidas neste artigo aplicam-se a todos membros do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim no que concerne ao uso das redes sociais e aos meios de comunicação móvel.

#### CAPÍTULO – VIII

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO, INGRESSO E PERMANÊNCIA

**Art.14.** A criança ou adolescente interessado em ingressar no Programa Cívico Educacional “Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena” deverá cumprir na data da inscrição todos os seguintes requisitos:

**I-** Ter no mínimo 08 (oito) anos completos e no máximo 15 (quinze) anos incompletos;

**II-** Submeter-se a um teste seletivo através de uma prova escrita, de conhecimentos específicos de língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais acerca da escola onde o pretendente estuda e do Município de São Miguel do Gostoso/RN, na conformidade com o edital de convocação neste sentido;

**III-** Ser, preferencialmente, oriundo de família em situação de vulnerabilidade ou risco social;

**IV-** Estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, preferencialmente da Rede Pública Municipal,

§1º. Se aprovado no teste seletivo antes referido, a criança ou adolescente, devidamente acompanhado por algum de seus responsáveis legais, deverá realizar a inscrição.

§2º. Excepcionalmente poderá ser permitida a inscrição de criança e adolescente diferentemente das regras antes previstas, desde que este tenha sido encaminhado pelo Conselho Tutelar mediante prévia avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar do CRAS.

§3º. Havendo vaga para atendimento, observando as características desta e do candidato, como nível e turno de escolaridade, será solicitado à Equipe Técnica do CRAS (Assistente Social e Psicóloga) a realização de visita domiciliar ou avaliação socioeconômica com o fim de ser observada a real necessidade de intervenção da Polícia Mirim Cidadã, e, somente por meio destes mecanismos, será autorizada a efetivação da criança ou adolescente.

§4º. A efetivação dos adolescentes dar-se-á preferencialmente pela ordem de inscrição, observados os demais critérios a este respeito.

§5º. Os critérios previstos neste Capítulo apenas serão flexibilizados:

**I-** Após análise da Equipe Técnica da Polícia Mirim;

**II-** Em casos de encaminhamentos pelo Conselho Tutelar;

**III-** Por determinações legais oriunda da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público;

**IV-** Nos casos de extrema vulnerabilidade, pessoal e risco social devidamente comprovada.

§6º. A partir do ingresso do adolescente na instituição fica autorizado de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, a utilização de sua imagem e voz pelo Programa Polícia Mirim Cidadã 'Batalhão Vida Plena e seus parceiros, em todos os materiais produzidos.

§7º. O ingresso de crianças e adolescentes na condição de recruta na instituição está condicionado aos termos do processo de seleção e recrutamento a ser estabelecido através de Edital específico, dependendo ainda da avaliação médica e apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado pela Sargenteação da entidade.

§8º. No ato da integração da criança e do adolescente no programa é obrigatório o conhecimento e a assinatura do recebimento da cópia do Regimento Interno Disciplinar Integrado por parte do seu responsável legal.

§9º. Os recrutas e demais membros da entidade obrigam-se a conhecer e cumprir este Regimento por todo o tempo em que fizer parte da instituição.

§10. Não poderá o recruta da Polícia Mirim e seu responsável legal, após assinarem o termo de ciência regimental, alegar desconhecimento das normas e preceitos contidos neste Regimento Interno Disciplinar Integrado.

§11. Para que fique formalizado o ingresso da criança ou adolescente na instituição, se faz necessário que seus pais ou responsável assinem em duas vias, o TERMO DE COMPROMISSO, TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, e TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES – ANEXOS I, II e III respectivamente todos parte integrante deste regimento, sendo-lhe entregue uma via deste para fins de consulta e a outra

destinada ao prontuário do beneficiário a ser arquivado na instituição.

**§12.** A Ficha de Matrícula e Cadastro do Aluno na instituição será preenchido mediante a prévia apresentação por parte de seus pais ou responsável, de cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:

**I-** Do aluno:

**a)-** Cédula de Identidade;

**b)-** CPF;

**c)-** Certidão de Nascimento caso seja portador da Cédula de Identidade e CPF;

**d)-** Cartão do SUS;

**e)-** Cartão de Vacina Atualizado;

**f)-** Declaração expedida pela direção da escola onde o aluno estuda, na qual conste que o mesmo se encontra matriculado e com regular frequência;

**g)-** Boletim Escolar referente às avaliações anteriores à matrícula;

**h)-** Atestado Médico no qual ateste que o aluno se encontra apto a fazer exercícios físicos.

E ainda:

**i)-** Uma foto 3x4 recente.

**II-** Da mãe, do pai ou do responsável pela matrícula:

**a)-** CPF;

**b)-** Cédula de Identidade;

**c)-** Comprovante de residência.

**§13.** Por ocasião da formatura oficial de ingresso, o Policial Mirim Cidadão prestará o seguinte juramento solene:

*“Ao ingressar no Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, prometo diante de Deus e dos homens e pela minha honra, cumprir meus deveres para com Deus, minha família e minha pátria, zelar por minha saúde abstendo-me do uso de álcool, tabaco e outras drogas, respeitar meus pais, meus mestres e as autoridades constituídas, preservar o meio ambiente e a vida dos animais, me dedicar inteiramente aos estudos, guiar minha vida no caminho do bem, pôr em prática a ética, a moral e os bons costumes, tornando-me assim um bom cidadão, economicamente produtivo e socialmente ajustado. **É o que prometo. DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA! SELVA! BRASIL!**”*

**Art.15.** Somente serão admitidos na instituição, crianças adolescentes de ambos os sexos, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que demonstrem harmonia, adaptação, e aceitação voluntária às regras e finalidades da instituição, tanto durante a fase preparatória, quanto no decorrer do tempo em que permanecer como membro da entidade.

**Parágrafo único.** A criança ou adolescente será admitido, independente de religião ou credo desde a fase inicial de seleção, com o consentimento formal dos pais ou responsáveis, por meio das declaração expressa, através dos termos a que se refere o §11 art. 14 deste regimento, dando irrestrito consentimento no sentido de que sejam ministradas aulas, palestras e demais atividades, na conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho, e teor da grade curricular e Quadro de Trabalho Semanal (QTS) da instituição.

CAPÍTULO - IX

DOS DIREITOS E DEVERES EM GERAL

Seção - I

Dos Direitos do Policial Mirim Cidadão

**Art.16.** Os Policiais Mirins Cidadãos terão direito a:

**I-** Ser tratado por seus pares e superiores hierárquicos com respeito, correção e dignidade;

**II-** Ser beneficiado com atividades focadas na educação moral e cívica;

**III-** Usufruir de um ensino e treinamentos de boa qualidade de forma a lhe proporcionar a realização de uma aprendizagem bem sucedida num ambiente sadio onde lhe seja possível crescer tanto no aspecto físico quanto espiritual, moral, cognitivo, psicológico e cultural, de modo a lhe possibilitar a formação de uma personalidade fundamentada em bons princípios e nos valores universais (Amor, Ética, Mútuo Respeito, Altruísmo, Solidariedade, Companheirismo entre outros);

**IV-** Ser reconhecido, elogiado e valorizado quanto aos seus méritos, dedicação e bom desempenho nas atividades pré militares, no bom comportamento e aproveitamento satisfatório dos ensinamentos ministrados no ambiente escolar (boas notas);

**V-** Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de possíveis acidentes ou lesões corporais no transcorrer das atividades postas em prática no âmbito da instituição, observadas as condições previstas no termo a que se refere o art.72 deste Regimento;

**VI-** Ser ouvido nas suas fundamentadas queixas ou sugestões;

**VII-** Ter assegurada no âmbito da entidade, a sua segurança e integridade física;

**VIII-** Ter acesso às atividades educativas e recreativas, tais como, acampamentos, excursões, passeios sempre que surgirem oportunidades, desde que se enquadre nos critérios de recompensa por mérito;

**IX-**Receber:

**a)** instruções, tais como educação física, ordem unida, palestras e debates;

**b)** as promoções que lhe for devida por direito;

**c)** elogio individual ou coletivo quando merecido;

**d)** quando na condição de menor aprendiz, remuneração por seu trabalho ou estágio profissionalizante em empresas e outras instituições.

**Art.17.** A participação dos alunos beneficiários nos passeios, acampamentos, gincanas, congressos e demais atividades de instrução ou lazer promovidas pela instituição, fica condicionada à sua assiduidade, pontualidade e bom comportamento tanto no âmbito interno da entidade, quanto na escola onde se encontre matriculado e no meio social onde habita, sendo estes pré requisitos objeto de prévia, isenta e criteriosa avaliação por parte do comando da entidade.

Seção - II

Dos Deveres e normas de boa conduta do Policial Mirim Cidadão

**Art.18.** São deveres e normas de boa conduta dos Policiais Mirins Cidadãos:

**I-** Ter amor à pátria e respeito por seus símbolos;

**II -** Tratar seus colegas e superiores hierárquicos com lealdade, dignidade, educação e respeito tanto no âmbito interno da entidade como em qualquer outro ambiente, evitando sobre tudo a prática de chama-los por apelidos;

**III -** Evitar todos os vícios e atos indignos;

**IV-** Cultivar a camaradagem e companheirismo entre si;

**V -** Prestar atenção ao que faz, para fazer bem feito;

**VI -** Ser trabalhador e honesto;

**VII-** Ser assíduo e pontual, não chegando atraso nem faltando às aulas na escola em que estiver regularmente matriculado bem como perante às atividades e instruções ministradas pela entidade;

**VIII-** Absorver e colocar em prática os ensinamentos ministrados de forma a construir sua personalidade em fundamentos sólidos que lhe permita um crescimento integral, economicamente produtivo e socialmente ajustado;

**IX-** Zelar pela higiene e boa apresentação pessoal;

**X-** Preservar as plantas e zelar pela vida dos animais;

**XI-** Comparecer voluntariamente aos locais pré-determinados pelo comando, pelos instrutores e Sargenteante da instituição, nos dias e horários estabelecidos para o aperfeiçoamento educacional, lazer e atividades esportivas;

**XII-** Atender corretamente com a máxima presteza a quem lhe peça auxílio, informações ou qualquer ato de solidariedade;

**XIII-** O Policial Mirim Cidadão uniformizado ou não, deverá ceder seu lugar às pessoas idosas, portadoras de deficiência, gestantes, com crianças de colo ou a qualquer semelhante num gesto de cidadania e cortesia;

**XIV-** Ao passar por Policiais Militares e por membros das Forças Armadas, deverá prestar-lhes continência regulamentar e cumprimentar com deferência, as autoridades civis religiosas, e aos demais membros da comunidade com a devida polidez;

**XV-** Quando estiver em uma bicicleta deverá passar pelo hierárquico em marcha moderada e cumprimentá-lo

verbalmente;

**XVI-** Mesmo quando estiver viajando, o Policial Mirim Cidadão deverá cumprimentar os seus superiores com o máximo de descrição;

**XVII-** Toda vez que o Policial Mirim Cidadão for sentar-se próximo a um superior hierárquico ou autoridade, deverá proceder este ato pedindo de licença;

**XVIII-** O Policial Mirim Cidadão deverá usar sua cobertura, exceto em local coberto, onde poderá ser opcional o uso;

**XIX-** Sempre que for solicitado por um superior hierárquico ao Policial Mirim Cidadão qualquer missão, ao final deverá anunciar o cumprimento ou a justificativa do motivo pelo qual não pode cumprir;

**XX-** O Policial Mirim Cidadão deve apresentar-se com todos os uniformes limpos, completos e impecáveis;

**XXI-** O Policial Mirim Cidadão terá que anteceder a chegada em quinze minutos do horário previsto para as chamadas nos locais pré-determinados;

**XXII-** Atender a todas as convocações, instruções energicamente, e deverá comunicar com antecedência ao comando da instituição, sua disponibilidade ou não;

**XXIII-** Comunicar ao comando, à coordenação ou a qualquer instrutor da entidade quando necessitar ausentar-se do município;

**XXIV-** Acatar as decisões e seguir as orientações emanadas de seus superiores hierárquicos e demais instrutores da instituição, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem;

**XXV-** Contribuir para a harmonia e boa convivência tanto no âmbito da entidade, quanto na família e no meio comunitário em que vive;

**XXVI-** Quando em atividades, zelar pela integridade física de seus pares, evitando em especial ações que possam vir a resultar em acidentes;

**XXVII-** Zelar pelo asseio das instalações físicas da instituição, pela boa conservação dos fardamentos e demais materiais fazendo bom uso dos mesmos;

**XXVIII-** Vir para as atividades da instituição, devidamente alimentado e trazer consigo água potável acondicionada em utensílio apropriado (garrafa ou cantil) e um copo plástico para uso individual;

**XXIX-** Não usar o nome da Polícia Mirim Cidadã ou uniforme para obter vantagem pessoal.

**XXX-** Cabe ao Policial Mirim Cidadão solicitar que a ordem que lhe foi dada, seja repassada, se não for bem entendida;

**XXXI-** Obedecer com todo respeito aos aspirantes e monitores e aos instrutores da instituição, sobre tudo prestar-lhes a continência regulamentar com a qual cumprimentará seus pares;

**XXXII-** Quando for dirigir-se a alguém que esteja em companhia do seu superior hierárquico deverá fazer o pedido de permissão;

**XXXIII-** Se estiver nas dependências do local de formação/instrução, terá que prestar a continência a qualquer superior hierárquico que se aproximar, apresentando-se e fazendo o anúncio;

**XXXIV-** O Policial Mirim Cidadão graduado que estiver fazendo a chamada ou ministrando alguma instrução, ao perceber a aproximação de um superior hierárquico deverá suspender a chamada ou instrução, prestar-lhe o anúncio e colocar a tropa a sua disposição;

**XXXV-** Pedir licença antes de entrar em qualquer repartição;

**XXXVI-** Cumprir os preceitos e normas do presente estatuto;

**XXXVII-** Será permitida a permanência do Policial Mirim Cidadão em lugares públicos até às 22h00min em quaisquer dias da semana e após este horário somente acompanhado dos pais ou responsáveis.

**XXXVIII-** Não será permitido ao Policial Mirim Cidadão:

**I-** Namorar durante as instruções ou uniformizado em locais públicos;

**II-** Transitar de bicicleta sobre as calçadas, praças e no interior da Base Operacional;

**III-** Mascar chicletes, confeitos e pirulitos tanto na sala de aulas como em qualquer outro local em que esteja sendo ministrado palestras e demais atividades da instituição;

**IV-** Alimenta-se em trânsito nas vias públicas;  
**V-** Fazer uso do celular em sala de aula ou nos locais de instruções.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer um dos itens deste artigo será considerada transgressão disciplinar e como tal, implicará nas punições correspondentes.

Seção - III

Dos direitos dos pais ou responsáveis

**Art. 19.** São direitos dos pais ou responsáveis:

**I-** Ser tratado com respeito, dignidade e pelos que fazem a instituição;

**II-** Participar das reuniões e atividades da instituição de modo a acompanhar de perto o que é ministrado ao (a) seu (sua) filho (a);

**III-** Ser devidamente informados quanto ao aproveitamento e conduta do seu (sua) tutelado (a);

**IV-** Opinar sobre todo o processo de ministração das atividades ministrada na instituição;

**V-** Ser ouvido em suas queixas e fundamentadas reclamações.

Seção - IV

Das responsabilidades e Deveres dos pais ou responsáveis

**Art.20.** São responsabilidades e deveres dos pais ou responsáveis:

**I-** Trazer, vir buscar ou dar condições para que seu (sua) filho (a) compareça e retorne do local onde são realizadas as atividades da instituição, obedecendo as normas estabelecidas neste regimento;

**II-** Acompanhar sempre que possível, seu (sua) filho (a) durante as atividades externas realizadas pela entidade;

**III-** Quando presente na Base Operacional, evitar intervir nas ações ou atividades sob o comando dos instrutores;

**IV-** Com o objetivo de evitar possíveis intercorrências negativas relacionadas ao bem-estar físico e mental da criança e do adolescente, ter conhecimento e manter sob controle as condições físicas e de saúde de seu (sua) filho (a), informando aos dirigentes da instituição sobre qualquer anormalidade constatada neste campo temático (saúde);

**V-** Comparecer às reuniões e dela participar tomando parte das decisões na conformidade com a pauta;

**VI-** Incentivar e cobrar de seu (sua) filho (a) um bom rendimento nas atividades e ações educativas ministradas na entidade, buscando assim sua necessária e progressiva evolução;

**VII-** Providenciar para que seu (sua) filho (a) compareça perante a instituição devidamente fardado e seja alimentado antes de vir para as atividades de rotina e que tenha em seu poder água potável em um utensílio identificado com seu nome e um copo plástico para uso individual;

**VIII-** Tratar com respeito e delicadeza todas as pessoas que estejam diretas ou indiretamente envolvidas com a instituição;

**IX-** Apresentar à Sargenteação da instituição, cópia atualizada do Boletim Escolar de seu (sua) filho (a) e desta maneira possibilitar o necessário acompanhamento de seu aprendizado no ambiente escolar;

**X-** Em caso de desistência ou desligamento de seu (sua) filho (a) da instituição, proceder a devida devolução de todos os fardamentos e matérias a fim de que estes sejam reutilizados por uma outra criança ou adolescente;

**XI-** Tomar conhecimento e assinar com o “ciente” sempre que receber alguma notificação constante na “Agenda do Policial Mirim Cidadão”;

**XII-** Possuir uma conduta ilibada de modo a ser um espelho de bom exemplo para seu (sua) filho (a).

Seção - V

Dos direitos dos dirigentes e instrutores da entidade

**Art.21.** São direitos dos dirigentes e instrutores e voluntários do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena:

**I-** Ser tratado com respeito e dignidade por todos os beneficiários e demais membros da instituição;

**II-** Participar ativamente da elaboração dos planejamentos mensais e Quadro de Trabalho Semanal (QTS), sugerindo a

realização de atividades e ações constantes ou complementares ao Projeto Básico e Plano de Trabalho da instituição;

**III-** Emitir opinião sobre qualquer assunto pertinente a condução das atividades e ações ministradas na instituição, desde que não conflitante com as fundamentadas decisões oriundas de seus superiores hierárquicos;

**IV-** Ser reconhecido e elogiado por seus méritos.

Seção - VI

Dos deveres dos dirigentes e instrutores e voluntários da instituição

**Art.22.** São deveres atribuídos aos dirigentes, instrutores e professores do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena:

**I-** Tratar com o devido respeito e delicadeza todos os alunos beneficiários da instituição, evitando sobretudo quaisquer termos que possam causar-lhes constrangimentos, chamá-los por apelidos, assim como seus pais ou responsáveis, relacionando-se com os mesmos de forma impessoal e justa de forma a não se configurar a concessão de privilégios ou tratamento diferenciado;

**II-** Ser possuidor de idoneidade moral e conduta ilibada e assim dar bons exemplos aos beneficiários da instituição;

**III-** Ser pontual, assíduo e comprometido com a consecução dos fins e objetivos da instituição;

**IV-** Desempenhar com zelo e operosidade e as tarefas que lhes tenham sido atribuídas e voluntariamente aceitas;

**V-** Não intervir na condução da tropa ou pelotão quando estes estiverem sob o comando de outro instrutor, observando, no entanto, o disposto no Parágrafo único do art. 71 deste regimento.

**Parágrafo único.** Para fins deste regimento, considera-se portador de idoneidade moral e conduta ilibada o cidadão (ã) civil ou militar que não tenha envolvimento em atos que desabone seu bom conceito perante a sociedade em que convive ou Organização Militar (OM) em que serve tais como: prática contumácia de jogos de azar, embriaguez habitual, uso de drogas ou envolvimento com tráfico destas, exploração do trabalho infantil, atividades relacionadas à prostituição ou ao seu favorecimento, maus tratos, abandono, negligência e demais situações de lesão aos direitos humanos em geral e em especial das crianças e adolescentes.

## CAPÍTULO – X

### DA TIPIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES E VIOLAÇÕES DAS NORMAS DE CONDUTA E SUAS GRADAÇÕES

**Art. 23.** Para efeito deste Regimento as transgressões disciplinares são assim tipificadas:

**I-** Leves;

**II-** Moderadas;

**III-** Graves;

**IV-** Gravíssimas.

§1º. São consideradas transgressões **leves**:

**I-** Chegar atrasado sem uma justificativa plausível para o início das aulas e das atividades de rotina da instituição;

**II-** Não realizar ou elaborar mal as tarefas escolares;

**III-** Faltar às aulas ou reuniões convocadas;

**IV-** Não obedecer ao ordenamento das atividades da instituição, sentando na sala de aula ou entrando em forma em desacordo com a maneira previamente estabelecida (na sala de aula, maiores atrás, em forma, maiores na frente) e ainda tentar de qualquer forma tumultuar o ambiente através algazarras, brincadeiras, “furando a fila” ou ordem de chagada;

**V-** Fazer uso do celular na sala de aula ou no momento em que estejam sendo ministradas aulas, palestras, oficinas e demais atividades educativas;

**VI-** Faltar aos preceitos da boa educação (bom dia, obrigado, desculpe, com licença);

**VII-** Protelar ou negar licença, sem motivo justificável, a subalterno para representar contra ato seu;

**VIII-** Negar licença, sem justo motivo, a subalterno para se dirigir a autoridade superior, afim de tratar dos seus interesses;

**IX-** Deixar de comunicar ao superior a execução ou não de ordem dele recebida;

**X-** Retirar-se da presença do superior sem a sua devida licença ou ordem para fazê-lo;

**XI-** Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar ao superior, ressalvadas as exceções motivadas por circunstâncias de saúde.

**§2.** A reincidência de uma das transgressões leves, considera-se falta moderada.

**§3º.** São tipificadas como **moderadas** as seguintes transgressões:

**I-** Mexer em pertences de seus pares ou nos materiais da instituição sem a devida autorização por parte de quem tem o direito;

**II-** Sem que tenha uma justificativa aceitável, recusar-se a participar das aulas, ações e atividades promovidas pela instituição;

**III-** Representar a instituição em qualquer ato sem que esteja devidamente autorizado;

**IV-** Disseminar notícias sabidamente tendenciosas ou falsas (boatos, Fake News) em prejuízo alheio, da boa ordem e bom nome da entidade;

**V-** Deixar de comunicar em tempo hábil à autoridade a que estiver diretamente subordinado, a impossibilidade de comparecer à instituição ou a qualquer ato de serviço voluntário a que esteja escalado a participar ou a que tenha que assistir;

**VI-** Simular doença ou má disposição com o objetivo de não realizar atividades ou tarefas a todos atribuídas;

**VII-** Descumprir sem motivo justo uma solicitação ou ordem recebida;

**VIII-** Incentivar disputas, desarmonia e inimizades entre os Policiais Mirim Cidadãos;

**IX-** Apresentar sem fundamento queixa contra os colegas e demais membros da entidade;

**X-** Demonstrar desinteresse no exercício da função ou de cumprir tarefa a si atribuída para a qual voluntariamente aceitou;

**XI-** Trocar de função, transferir a outrem tarefas que lhes tenha sido atribuída ou voluntariamente aceita, sem a devida autorização do comandante ou instrutor;

**XII-** Abandonar ou não comparecer sem uma justificativa, ao local de evento ou cumprimento de missão para o (a) qual tenha sido voluntário;

**XIII-** Faltar à verdade;

**XIV-** Responder, dirigir-se ou referir-se ao superior hierárquico de modo desrespeitoso e inconveniente;

**XV-** Criticar ato do superior hierárquico ou desconsiderá-lo entre seus pares;

**XVI-** Travar disputa, rixa, ameaça, ou luta corporal com outro Policial Mirim Cidadão, ou com quem quer que seja estando uniformizado ou não;

**XVII-** Portar-se de modo inconveniente afrontando aos preceitos da boa educação tanto no ambiente interno da instituição, como na escola e vias públicas;

**XVIII-** Apresentar-se em público ou nas dependências internas da instituição, com uniforme fora do padrão ou seja: incompleto, sujo, amarrotado, desensacado, desabotoado, sem cobertura, em completo desalinho;

**XIX-** Chegar atrasado ou não comparecer aos eventos e instruções sem a devida justificativa;

**XX-** Mexer-se, ou brincar em forma provocando risos, na hora de instrução ou dentro de sala de aula.

**XXI-** Participar das instruções demonstrando desinteresse para com as atividades;

**XXII-** Deixar de participar dos encontros realizados pela instituição, para comparecer perante atividades promovidas por outras instituições, sem a devida autorização do comando da entidade;

**XXIII-** Usar qualquer tipo de aparelhos portáteis em reuniões e treinamentos sem ser autorizado;

**XXIV-** Sair ou entrar em forma sem autorização;

**XXV-** Praticar ato que desabone o bom nome da instituição ou que ofenda a moral, os bons costumes e a dignidade humana;

**XXVI-** Descuidar-se da higiene corporal e aparência pessoal;

**XXVII-** Apresentar-se sem uniforme para evento ou instrução sem a devida justificativa;

**XXVIII-** Criticar de forma desairosa ou ofensiva sugestões ou opiniões dos colegas e instrutores;

**XXIX-** Importunar o colega ofensivamente com dizeres, gestos ou atos desabonadores;

**XXX-** Vir para as atividades em jejum sem portar água potável, copo de plástico de uso individual e materiais previamente solicitados;

**XXXI-** Alimentar-se em transito nas vias públicas, mascar chicletes, chupar picolés, confeitos ou pirulitos estando uniformizado, durante as instruções, sujando a se mesmo e seus pares;

**XXXII** Deixar de manter postura e compostura estando uniformizado ou não;

**XXXIII-** Falar alto e excessivamente durante as instruções ou em quaisquer outros eventos;

**XXIV-** Não cumprir ordem do instrutor ou superior hierárquico;

**XXXV-** Omitir-se das responsabilidades por falta cometida ou descumprir compromissos assumidos;

**XXXVI-** Censurar atos de superior;

**XXXVII-** Dirigir-se ao superior para tratar de assuntos de serviço ou de caráter particular em inobservância à via hierárquica;

**XXXVIII-** Deixar o subalterno, quer uniformizado ou não, de cumprimentar o superior quando este estiver uniformizado, ou em traje civil, desde que o conheça ou deixar de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos neste Regimento;

**XXXIX-** Deixar deliberadamente de corresponder ao cumprimento do subalterno ou superior hierárquico;

**XL-** Retardar, sem motivo justo ou deixar de cumprir ordem recebida da autoridade competente;

**XLI-** Aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;

**XLII-** Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em infringência disciplinar ou contravenção;

**XLIII-** Deixar o Oficial Policial Mirim Cidadão presente à solenidade interna ou externa onde se encontrem superiores hierárquicos de apresentar-se ao mais antigo e saudar os demais;

**XLIV-** Permutar serviço voluntário sem autorização do superior competente;

**XLV-** Dirigir-se ou referir-se a subalterno em termos incompatíveis com a disciplina pré militar;

**XLVI-** Tratar subalterno de forma injusta ou com excessivo rigor;

**XLVII-** Deixar de punir o subalterno que cometer ato de indisciplina ou de promover sua punição pela autoridade competente;

**XLVIII-** Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, quando isso lhe competir, qualquer prescrição ou ordem regulamentar;

**XLIX-** Desrespeitar medidas gerais de ordem disciplinar, embaraçar sua execução ou concorrer para que isso aconteça;

**L-** Desrespeitar ou desconsiderar autoridade civil;

**LI-** Desrespeitar, por palavras ou atos, a religião, as instituições, os costumes e convicções políticas de outrem;

**LII-** Omitir informações que possam conduzir à elucidação de fatos e apuração da verdade;

**LIII-** Portar-se sem compostura em lugar público;

**LIV-** Fazer qualquer transação de caráter comercial no ambiente interno da instituição;

**LV-** Ter o cabelo fora das normas regulamentares;

**LVI-** Executar de forma deliberada e intencionalmente má qualquer serviço ou exercício;

**LVII-** Ser negligente no desempenho da incumbência ou serviço que lhe for confiado;

**LVII-** Deixar de comparecer ou atender imediatamente à chamada para qualquer exercício, faina, manobra ou formatura;

**LVIII-** Faltar ou chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a assistir;

**LVIX-** Ausentar-se sem a devida autorização das atividades promovidas pela Instituição ou do local onde deva permanecer;

**LX-** Deixar de se identificar quando solicitado por quem de direito;

**LXI-** Transitar sem ter em seu poder documento atualizado comprobatório de identidade;

**LXII-** Penetrar nos aposentos de superior, nas dependências internas da Base Operacional e outros lugares reservados sem a devida permissão ou ordem para fazê-lo;

**LXIII-** Entrar ou sair da instituição por acesso que não o determinado;

**LXIV-** Dar toques, fazer sinais, içar ou arriar a Bandeira Nacional ou insígnias, sem ordem de superior hierárquico;

**LXV-** Provocar tumulto através de conversas paralelas, promover e participar de algazarras por ocasião das aulas, palestras, ordem unida, formatura, caminhadas, manobras, exercícios ou quaisquer outras atividades e assim prejudicar o bom rendimento e aprendizado próprio e de terceiros;

**LXVI-** Fazer ruídos desnecessários (arrastar os pés, cadeiras, assoviar, falar alto) por ocasião da ministração das aulas, palestras, oficinas e demais atividades;

**LXVIII-** Deixar de comparecer ou atender imediatamente à chamada para qualquer exercício, faina, manobra ou formatura;

**§3º.** A reincidência de uma transgressão moderada considera-se falta grave.

**§4º.** São consideradas **graves** as seguintes transgressões:

**I-** Provocar atritos, brigas, ofensas morais entre os Policiais Mirins Cidadãos e outras pessoas;

**II-** No ambiente escolar, desrespeitar os membros dos órgãos diretivos, os (as) professores (as) ou quaisquer outros funcionários, ou não cumprir o regulamento da escola;

**III-** Praticar gestos obscenos;

**IV-** Proferir palavras de baixo calão;

**V-** Transitar de bicicleta sobre as calçadas e praças públicas ou no interior da Base Operacional;

**VI-** Promover brincadeiras ofensivas ou que possam provocar ofensa à integridade física;

**VII -** Não ser assíduo às aulas no ensino regular;

**VIII -** Abandonar as atividades da instituição sem autorização ou motivo justo;

**IX-** Provocar a discórdia e desarmonia entre seus pares;

**X -** Introduzir ou estar de posse na instituição, de material pornográfico e publicações prejudiciais à moral, aos bons costumes e à disciplina;

**XI-** Deixar de comunicar em tempo hábil ao seu superior imediato ou a quem de direito o conhecimento que tiver de qualquer fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança da instituição ou afetar os interesses da Segurança Comunitária;

**XII-** Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa imagem da instituição;

**XIII-** Discutir pela imprensa, redes sociais ou por qualquer outro meio de publicidade, sem autorização competente, assuntos internos relacionados à instituição;

**XIV-** Manifestar-se publicamente a respeito de assuntos políticos ou tomar parte fardado em manifestações de caráter político-partidário;

**XV-** Quando fardado, provocar ou tomar parte em discussão a respeito de política ou religião;

**XVI-** Faltar com o respeito devido, por ação ou omissão, a qualquer dos símbolos nacionais, desde que em situação não considerada como ato infracional;

**XVII-** Fazer uso indevido do fardamento ou quaisquer outros materiais pertencentes à instituição, desde que tal ação não constitua ato infracional;

**XVIII-** Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre seus pares, superiores hierárquicos ou seus familiares;

**XIX-** Não atender a advertência de superior para o cumprimento de deveres ou obrigações regimentais antes reclamadas;

**XX-** Participar de jogos proibidos, ou jogar a dinheiro os permitidos;

**XXI-** Dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniformes fornecidas pela instituição;

**XXII-** Danificar, extraviar ou concorrer para que se extraiem ou se estraguem por negligência, imprudência ou abandono, quaisquer objetos, peças de fardamentos, materiais, ou documentos pertencentes a outrem ou a instituição que estejam ou não sob sua responsabilidade direta;

**XXIII-** Representar contra o superior:

**a)-** sem prévia autorização deste;

**b)** em inobservância à via hierárquica;

**c)** em termos desrespeitosos; e

**d)** empregando argumentos falsos ou de comprovada má-fé.

**XXIV-** Autorizar, promover, tomar parte ou assinar representação ou manifestação coletiva de qualquer caráter contra superior;

**XXV-** Recusar-se ao cumprimento de penalidade regimentalmente imposta;

**XXVI-** Ofender física ou moralmente qualquer pessoa, procurar desacreditá-la ou concorrer para isso aconteça.

**XXVII-** Na condição de Policial Mirim Cidadão, utilizar-se dessa situação para indevidamente usurpar o direito de possuir autoridade com atribuições de impor normas e determinações em qualquer ambiente estranho à instituição, em especial no estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado e com regular frequência.

**§4º.** A reincidência de uma transgressão grave considera-se falta gravíssima.

**§5º.** São consideradas **gravíssimas** as seguintes transgressões:

**I-** Ser flagrado com a posse de arma de fogo ou branca (faca, lâminas de barbear, estilete ou similares) assim como quaisquer outros instrumentos que possam causar danos à integridade física dos demais membros da instituição;

**II-** Ingerir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de outras quaisquer substâncias psicoativas (drogas);

**III-** Tomar parte de jogos de azar;

**IV-** Frequentar ambiente incompatível com sua condição de criança ou adolescente; tais como bares, casas de jogos, prostíbulos em patente risco a sua formação moral;

**V-** Se for beneficiário de programa de aprendizagem profissional, não acatar ordens e decisões da empresa em que estiver participando do mencionado programa, deixando de cumprir ou desrespeitar ordens coerentes determinadas por quem detém o poder hierárquico no âmbito da empresa ou instituição que o acolhe;

**VI-** Desrespeitar as regras de trânsito para motoristas, pedestres ou ciclistas;

**VII-** Namorar ou ter relacionamento amoroso no âmbito interno da Polícia Mirim Cidadã, nas instruções externas ou uniformizado em locais públicos;

**VIII-** Usar do nome da instituição ou uniforme para obter vantagem pessoal;

**IX-** Apresentar-se em público ou não em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com o decoro, com a disciplina e hierarquia;

**X-** Introduzir na instituição de forma clandestina, matérias inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, pondo em risco sua segurança, e de terceiros, desde que tais procedimentos não estejam tipificados como ato infracional;

**XI-** Apropriar-se indebitamente de bens materiais ou valores pecuniários (dinheiro) que seja da instituição ou de terceiros;

**§6º.** As transgressões disciplinares qualquer que seja sua tipificação implicam em redução do conceito para fins de promoção do recruta e do Policial Mirim Cidadão.

**§7º.** A inobservância das regras de conduta e as atitudes discriminadas neste capítulo constituem-se transgressões disciplinares e poderão contribuir para o desligamento por medida disciplinar.

#### CAPÍTULO – XI

#### DAS PENALIDADES E PROVIDENCIAS ADICIONAIS

**Art.24.** Com intuito de manter a disciplina e de se preservar o respeito, a integração e a convivência amistosa entre os Policiais Mirins Cidadãos, ser-lhe-ão impostas sanções

disciplinares, de acordo com a gravidade da falta cometida, assim denominadas:

**I** - Advertência Verbal;

**II**-Advertência escrita e comunicado aos pais e assinatura de Termo de Responsabilidade

**III** - Suspensões progressivas;

**IV**- Encaminhamento para avaliação psicossocial junto ao CRAS;

§1º. A advertência escrita se constituirá em aviso de comportamento em desacordo com as normas do presente regimento.

§2º. A comunicação aos pais ou responsável será feita por escrito, mediante protocolo de entrega, citando o prazo de comparecimento dos mesmos, para prestação de informações quanto ao Policial Mirim Cidadão infrator, bem como assinatura do Termo de Advertência

§3º. A suspensão dar-se-á de forma gradativa sempre que as medidas constantes dos antecedentes §§ 1º e 2º não se mostrarem eficazes;

§4º. O encaminhamento ao CRAS dar-se-á sempre que o recruta ou Policial Mirim Cidadão se mostrar refratário às medidas corretivas constantes nos antecedentes §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§5º. Na eventualidade de ocorrer o não comparecimento perante o CRAS, tal procedimento enseja motivo para desligamento do beneficiário da instituição.

**Art.25.** O superior hierárquico que presenciar ou tomar conhecimento da prática de uma transgressão disciplinar tem o dever de representar contra o transgressor, mediante comunicação formal onde deverão ser descritos em termos precisos e concisos a identificação do autor, a conduta infratora, a data, hora e local em que ocorreu, sem tecer comentários pessoais ou fazer pré-julgamento.

**Art.26.** A infringência a quaisquer dos dispositivos tipificados como transgressões **leves** contidos no artigo 23, §1º deste Regimento terão como consequência as seguintes penalidades e providências adicionais:

**I** Advertência verbal com apontamentos na “Ficha Disciplinar” e conseguinte comunicação escrita aos pais ou responsável.

**II** Se reincidente, aplicar-se-á suspensão das atividades por 3 (três) dias.

**Art.27.** A infringência a quaisquer dos dispositivos tipificados como transgressões **moderadas** contidos no artigo 23, §2º deste Regimento terão como consequência as seguintes penalidades e providências adicionais:

**I**- Advertência escrita com apontamentos na “Ficha Disciplinar” e conseguinte comunicação escrita aos pais ou responsável.

**II**- Suspensão das atividades por 6 (seis) dias

**III**- Se reincidente, aplicar-se-á suspensão das atividades por 12 (doze) dias.

**Art.28.** A infringência a quaisquer dos dispositivos tipificados como transgressões **graves** contidos no artigo 23, §3º deste Regimento terão como consequência as seguintes penalidades e providências adicionais:

**I**- Suspensão das atividades por 12 (doze) dias;

**II**- Advertência escrita com apontamentos na “Ficha Disciplinar” e conseguinte comunicação aos pais ou responsável;

**III**- Encaminhamento ao CRAS para fins de acompanhamento e avaliação psicossocial.

**IV**- Se reincidente, aplicar-se-á suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) dias;

**Art.29.** A infringência a quaisquer dos dispositivos tipificados como transgressões **gravíssimas** contidos no artigo 23, §4º deste Regimento terão como consequência as seguintes penalidades e providências adicionais:

**I**- Suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) dias;

**II**- Advertência escrita com apontamentos na “Ficha Disciplinar” e conseguinte comunicação aos pais ou responsável;

**III**-Encaminhamento ao CRAS para fins de acompanhamento e avaliação psicossocial;

**IV-** Se reincidente, aplicar-se-á suspensão das atividades por 48 (quarenta e oito) dias;

**Parágrafo único.** O retorno às atividades da instituição, na hipótese de encaminhamentos ao CRAS, fica condicionando à:

**I-** Formal comprovação de que de fato tanto os pais ou responsáveis quanto o beneficiário compareceram e cumpriram toda a programação recomendada pelos profissionais do referido órgão (Assistentes Sociais e Psicólogos);

**II-** Formalização de um Relatório expedido pelos profissionais que tenha efetuado o atendimento psicossocial no qual fique demonstrada a possibilidade de reintegração do beneficiário às atividades da instituição.

**Art.30.** O Policial Mirim Cidadão que se sentir prejudicado, maltratado, desrespeitado ou ofendido por qualquer membro da entidade tem o direito de representar contra ele, descrevendo o fato constitutivo da ofensa, o autor, a data, hora e local em que ocorreu, em termos respeitosos, precisos e concisos.

**§1º.** A representação de que trata esse artigo será dirigida ao superior hierárquico imediato, caso este seja o ofensor ao próximo superior, em conformidade com a hierarquia disposta neste regimento interno.

**§2º.** As penalidades de que trata esse Capítulo serão aplicadas cumulativamente na conformidade com cada item infringido e transgressões disciplinares cometidas.

**§3º.** Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas na "Ficha Disciplinar" do transgressor, sendo que idêntica medida deve ser tomada com relação aos elogios, para fins de acompanhamento e avaliação quanto a má ou boa conduta do aluno.

#### CAPÍTULO - XII

#### DO DESLIGAMENTO DA INSTITUIÇÃO

**Art.31.** O desligamento é a cessação da participação do recruta ou Policial Mirim Cidadão na instituição, que ocorrerá nas seguintes situações:

**I-** A pedido;

**II-** Circunstancialmente na hipótese de:

**III-** Reprovação no Curso de Formação Básica;

**IV** Completar 18 anos;

**V-** Casar;

**VI** Pelo abandono e conseqüente ausência injustificada à escola de ensino regular que implique perda do ano letivo.

**V-** A bem da disciplina que ocorrerá:

**a)-** De forma excepcional caso o recruta ou Policial Mirim Cidadão apresente deliberado desinteresse pelo cumprimento das atividades, descaso para com as admoestações e ordens de seus superiores e ainda quando esgotadas todas as alternativas no sentido de resgatá-lo, mesmo assim apresentar-se insensível, recalcitrante e refratário diante das tentativas e meios de integrá-lo ao regular e desejável cumprimento das regras da instituição e do bom convívio social;

**b)-** Na hipótese em que o aluno adolescente beneficiário venha se envolver em ocorrência policial e disso decorra sua apreensão e conseqüente internação institucional.

**Art.32.** Será também desligado da entidade o Policial Mirim Cidadão participante do Programa de Aprendizagem Profissional se, além do que é preconizado no artigo anterior, ocorrer as seguintes situações no âmbito da empresa ou instituição em se encontre na condição de menor aprendiz:

**I-** Faltar à obrigação de frequentar o programa de aprendizagem em que esteja participando;

**II-** Praticar ato de improbidade;

**III-** Ter incontinência de conduta ou mau procedimento;

**IV-** Realizar negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão dos responsáveis pela empresa em que estiver exercendo o aprendizado profissional, e quando constituir ato de concorrência a ela ou for prejudicial ao serviço;

**V-** For submetido a medidas socioeducativas determinadas pelo Juizado da Infância e da Juventude por prática de ato que configure infração, desde que se constitua em liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional;

**VI-** Desídia no desempenho das respectivas funções;

**VII-** Contumaz ingestão de bebida alcoólica ou uso de outras drogas;

**VIII-** Violação de segredo da empresa;

**IX-** Ato de indisciplina ou de insubordinação grave ou repetidos;

**X-** Abandono do programa;

**XI-** Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**XII-** Prática constante de jogo de azar;

**XIII-** Subtrair ou desviar em proveito próprio ou alheio valores pecuniários ou objetos pertencentes a outrem;

**XIV-** Usar ou manter amizade com usuário ou traficante de drogas ilícitas;

**XV-** Persistir em manter laços de amizade com pessoas de má conduta comprovada.

**Art.33.** Além do cumprimento do anteriormente estabelecido neste Regimento, a garantia da permanência e regular continuidade de qualquer criança ou adolescente como beneficiário da instituição, fica condicionada:

**I-** A pontualidade, assiduidade e desempenho satisfatório do aprendiz (boas notas) na escola da rede de ensino na qual se encontra matriculado bem como quanto ao bom aproveitamento dos ensinamentos ministrados nas atividades e ações levadas a efeito pela instituição;

**II-** A verificação de que tenha um bom comportamento tanto no âmbito interno desta entidade como no lar ou qualquer outro ambiente social.

**Art.34.** A constatação de que o adolescente demonstra patente desinteresse, mau comportamento e desta forma está pondo em risco a manutenção da disciplina na instituição, enseja a tomada das seguintes providências:

**§1º.** Na hipótese de o recruta ou Policial Mirim Cidadão mesmo sendo objeto das providências a que se referem os artigos 28 e 29 inciso III a saber: encaminhamento ao CRAS para atendimento psicossocial, o referido beneficiário se mantenha recalcitrante e refratário diante das medidas corretivas aplicadas, o comando da instituição fará convocação formal aos pais ou responsável pelo mencionado beneficiário, oportunidade em que será formalizado seu desligamento da instituição.

**§2º.** O Policial Mirim Cidadão que solicitar voluntariamente o seu desligamento ou abandonar a instituição, só poderá retornar quando submeter-se novamente ao estágio probatório.

**§3º.** Fica instituída a “Agenda do Policial Mirim Cidadão” instrumento no qual serão postas todas as notificações aos pais, quanto ao aprendiz e comportamento do aluno beneficiário, tendo este procedimento a finalidade de manter um elo entre a instituição e a família, pondo-a à par de tudo o que concerne a boa ou má conduta do aluno.

#### CAPÍTULO – XIII

#### DO REGIME DAS FALTAS E RESPECTIVAS SUSPENSÕES

**Art.35.** As faltas motivadas por enfermidades deverão ser justificadas mediante a apresentação de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento perante a respectiva Unidade Básica de Saúde na qual o Policial Mirim Cidadão tenha sido atendido.

**§1º.** A ausência do(a) beneficiário (a) da instituição por alegação de outros motivos, deverão ser prontamente comunicadas ao Sargenteante e ao comando da instituição a quem cabe justifica-las ou não.

**§2º.** O beneficiário da instituição que sem plena justificativa deixar de comparecer perante às atividades de rotina, sofrerá a pena de suspensão das atividades executadas na conformidade com as seguintes graduações:

**I-** 1 (uma) falta não justificada - Suspensão por 2 (dois) dias de atividades;

**II-** 2 (duas) faltas não justificadas - Suspensão por 4 (quatro) dias de atividades;

**III-** 3 (três) faltas não justificadas - Suspensão por 6 (seis) dias de atividades;

**IV-** 4 (quatro) faltas não justificadas - Suspensão por 8 (oito) dias de atividades;

§3º. Na hipótese de o recruta ou Policial Mirim Cidadão deixar de comparecer por 03(três) dias consecutivos de atividades durante o mês sem a devida justificativa, demonstrando assim desinteresse por sua permanência na entidade, seus pais ou responsáveis serão convocados a comparecer perante o comando da instituição momento em que assinarão uma advertência, cabendo a este tomarem as providências no sentido de que o beneficiário retorne às atividades se assim desejar.

§4º. Persistindo a situação de ausência às atividades, tal fato será considerado como abandono e desistência em continuar nos quadros da instituição, ensejando o consequente desligamento do beneficiário, sendo seus pais ou responsáveis convocados a devolver os fardamentos e demais materiais para que estes sejam utilizados por outro beneficiário.

§5º. Juntamente com as suspensões referidas no §2º deste artigo, será aplicado aos pais ou responsáveis uma advertência escrita a ser entregue mediante protocolo.

#### CAPÍTULO XIV

#### DO CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA

**Art.36.** O Curso de Formação Básica visa proporcionar ao recruta um melhor desempenho escolar, sua adequada integração às regras da instituição e ao convívio social, fazendo-o ser respeitado como pessoa em desenvolvimento, como também o aprendizado necessário e adequado ao ingresso no mercado de trabalho no tempo hábil e será realizado da seguinte forma:

**I-** Funcionará no contra turno escolar e na Base Operacional da instituição ou em outro local determinado pelo comando;

**II-** Terá duração, carga horária e currículo organizado pela Coordenação Pedagógica e posterior aprovação do comando da instituição em que conterà disciplinas voltadas à qualificação profissional e ao desenvolvimento moral, social, cívico, físico, cultural e disciplinar, com aulas específicas de língua portuguesa, matemática, regimento Interno, motivação pessoal, orientação para o trabalho, civismo, ética e moral, natação, noções de informática, regras de trânsito, primeiros socorros, prevenção quanto ao uso de drogas, educação sexual e proteção do meio ambiente.

§1º. Será aprovado no curso o recruta da instituição que:

**I-** Obtiver, no mínimo, a média 50 (cinquenta) por disciplina, nas provas a que for submetido;

**II-** Não ultrapassar a perda de 20 (vinte) pontos.

§2º. O cômputo dos pontos perdidos durante o curso será organizado na seguinte conformidade:

**I-** Falta a cada dia letivo sem motivo justificável.....02 pontos

**II-** Falta às atividades extracurriculares sem motivo justificável.....02 pontos

**III-**Tirar nota inferior a 40 (quarenta) nas provas.....01 ponto

**IV-** Promover ou participar de algazarras nas salas de aulas ou nos intervalos.....02 pontos

**V-** Desrespeitar diretores, professores, funcionários.....05 pontos

**VI-**Atrasar a entrega de trabalhos do curso.....02 pontos

**VII-**Deixar de realizar trabalhos do curso.....04 pontos

§3º. A reprovação no Curso de Formação Básica impedirá o recruta de integrar-se ao Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena.

§4º. O recruta, através de seu responsável legal, poderá solicitar revisão de suas notas e pontuações perante a Sargenteação, cabendo análise em última instância ao Comandante da entidade.

**Art.37.** O recruta concluinte do curso passará automaticamente a ser designado como Soldado Policial Mirim Cidadão.

**Art.38.** As salas de aulas do Curso de Formação Básica deverão ter no máximo 20 (vinte) alunos recrutas, podendo serem criadas quantas turmas forem necessárias por turno.

**Art. 39.**A carteira de identificação apresenta o Policial Mirim Cidadão como parte da instituição às empresas parceiras no

momento em que o adolescente ingressa nos programas de aprendizagem

#### CAPÍTULO - XV

#### DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PROFISSIONAL, DO RECRUTA POLICIAL MIRIM, E DO POLICIAL MIRIM CIDADÃO

##### Seção – I

Do estágio profissional

**Art.40.** Os Policiais Mirins Cidadãos e adolescente recrutas maiores de 14 (quatorze) anos, após o curso de Formação Básica, desde que tenham obtido bom desempenho no mencionado curso, poderão ser objeto de inserção no mercado de trabalho através de encaminhamento para prestação de estágios em estabelecimentos, que estejam obrigados a contratar aprendizes, com fundamento na Lei do Menor Aprendiz, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislação pertinente.

##### Seção - II

Do Recruta Policial Mirim

**Art.41.** Considerar-se-á recruta a criança ou adolescente matriculado no Curso de Formação Básica para ingresso na entidade, sendo este um processo de aprendizagem cívico educacional e profissional, tendo prazo de duração estabelecido conforme Conteúdo Programático, a ser publicado pelo Comando da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena.

##### Seção - III

Do Policial Mirim Cidadão

**Art.42.** Considerar-se-á Policial Mirim Cidadão a criança ou adolescente que concluir satisfatoriamente o Curso de Formação Básica da instituição.

#### CAPÍTULO – XVI

#### DA CONSTITUIÇÃO HIERÁRQUICA, SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

##### Seção I

Da constituição hierárquica

**Art.43.** O Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena será comandado e coordenado preferencialmente por um Policial Militar vinculado a 2ª Companhia Independente de Polícia Militar sendo constituída hierarquicamente por:

- I-** Comandante;
- II-** Subcomandante;
- III-** Sargenteante;
- IV-** Coordenador Pedagógico;
- V-** Instrutores;
- VI-** Professores;
- VII-** Monitores

§1º Quanto à escala hierárquica o Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena é assim constituído:

- I-** Coronel Policial Mirim Cidadão (Cel - PMC);
- II -** Major Policial Mirim Cidadão (Maj -PMC);
- III-** Capitão Policial Mirim Cidadão (Cap -PMC);
- IV -** Tenente Policial Mirim Cidadão (Ten- PMC);
- V-** Subtenente Policial Mirim Cidadão (Sub Ten- PMC);
- VI -** Sargento Policial Mirim Cidadão (Sgt- PMC);
- VII -** Cabo Policial Mirim Cidadão (Cb -PMC);
- VIII -**Policial Mirim Cidadão (PMC);
- IX-** Recruta Mirim Cidadão (RMC).

§2º. A função de monitor será exercida pelos Oficiais, Subtenentes e Sargentos que terão precedência hierárquica sobre os demais Policiais Mirins cabendo a estes acatar as ordens legais por eles emanadas.

##### Seção II

Competências do Comandante

**Art.44.** Compete em caráter exclusivo ao Comandante do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena:

- I-** O Poder Disciplinar;
- II-** Instaurar processo disciplinar;
- III-** Autorizar abertura de processo seletivo;
- IV-** Aplicar penalidades e medidas adicionais de correção disciplinar;

- V- Aprovar conteúdos Programáticos e Pedagógicos;
- VI- Regulamentar os artigos do Regimento Interno Disciplinar da entidade;
- VII- Conferir condecorações e distinções honoríficas;
- VIII- Assinar as correspondências expedidas;
- IX- Convocar e presidir reuniões;
- X- Com o apoio do subcomandante, do Sargenteante, instrutores (as) e professores (as), elaborar e executar o Quadro Anual de Atividades e Ações, e conteúdo Programático e Pedagógico e o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) na conformidade com o teor do Projeto Básico e Plano de Trabalho da entidade;
- XI- Representar a Polícia Mirim perante qualquer autoridade em atos oficiais ou eventos, promovidos por instituições públicas ou privadas;
- XII- Articular-se com instituições congêneres que sejam públicas ou privadas, para congraçamentos ou atividades que visem a mútua colaboração e defesa de interesses comuns;
- XIII- Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- XIV - Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;
- XV- Autorizar, viabilizar e verificar a correta aplicação dos recursos destinados a instituição.
- XVI- Estimular a conscientização e o compromisso social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus comandados, por meio de seu bom exemplo pessoal e pelo efetivo desenvolvimento dos objetivos e metas da instituição;
- XVII- Agir com honestidade e lisura nos contatos que se fizerem necessários junto ao empresariado, lideranças, órgãos e entidades do setor público, em função do cargo e das atividades que desempenha.
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

#### Seção – III

##### Competências do Subcomandante

###### **Art.45.** Compete ao subcomandante:

- I- Substituir o comandante assumindo suas atribuições em suas faltas ou impedimentos;
- II- Fazer parte integrante da administração da instituição, contribuindo para a efetiva consecução de seus fins e objetivos;
- III- Contribuir com o comandante na resolução dos problemas de ordem disciplinar e administrativa da instituição;
- IV- Exercer outras atribuições delegadas pelo comandante.

#### Seção - IV

##### Competências do Sargenteante

###### **Art.46.** Compete ao Sargenteante:

- I-Substituir o comandante e o subcomandante assumindo suas respectivas atribuições em suas respectivas faltas ou impedimentos;
- II- Assessorar o comando prestando-lhes as informações e sugestões necessárias ao bom e produtivo andamento das atividades afetas à instituição;
- III-Organizar e gerir toda correspondência e manter sob sua guarda a documentação expedida e recebida;
- IV- Redigir a correspondência da instituição, as convocações e notificações assinando-as conjuntamente com o comandante;
- V- Em conjunto com o comando e demais membros da entidade, contribuir na elaboração do Planejamento Mensal de Atividades e do Quadro de Trabalho Semanal (QTS);
- VI- Secretarias as reuniões redigindo as atas e procedendo a leituras das mesmas;
- VII - Acompanhar e supervisionar o curso de formação básica e programa de aprendizagem profissional;
- VIII- Ter ciência acerca da remuneração dos Policiais Mirins que estejam prestando serviços como menor aprendiz;
- IX- Participar da elaboração do Conteúdo Programático e Pedagógico;
- X- Participar do Processo Seletivo para seleção e recrutamento dos alunos;
- XI- Acompanhar o desenvolvido das atividades pedagógicas da instituição, apontando possíveis correções;
- XII- Acompanhar a implantação e modificação, quando necessário, da escala administrativa e pedagógica;

**XIII** - Solicitar, sempre que necessário, a manutenção e conservação predial.

**XIV**- Auxiliar no cumprimento deste Regimento Interno Disciplinar;

**XV**- Acompanhar e fiscalizar as atividades dos recrutas;

**XVI**- Zelar pelo patrimônio da instituição;

**XVII**- Fiscalizar o desempenho profissional, do adolescente quando este estiver ingressado no mercado de trabalho na condição de menor aprendiz;

**XVIII**- Integrar-se efetivamente às atividades, participando das ações postas em prática pela instituição;

**XIX**- Elaborar em conjunto com o comandante e demais voluntários:

**a) Mensalmente:**

**a-1.** O balancete das receitas e despesas submetendo-o à provação do comando;

**a-2.** Sucinto relatório das atividades levadas a efeito pela instituição permitindo desta forma que se proceda o monitoramento e avaliação mensal com o objetivo de possibilitar a correção de possíveis falhas na busca do alcance do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Básico e Plano de Trabalho da instituição a serem fielmente cumpridas;

**b) Anualmente:**

**b-1.** O balancete geral correspondente às atividades financeiras do ano anterior, encaminhando-o mediante protocolo ao comandante para a devida apreciação e emissão de parecer quanto a sua aprovação ou não;

**b-2.** Relatório Anual de Atividades e Ações de modo a permitir o criterioso monitoramento e satisfatória avaliação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Básico e Plano de Trabalho da instituição e assim possibilitar sua aprovação neste sentido;

**b-3.** Orçamento anual fixando as previsões de receitas e despesas;

**XX**- Cumprir outras atribuições outorgadas pelo comando.

Seção – V

Das competências e atribuição do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a)

**Art.47.** São competências e atribuições do (a) Coordenador (a) pedagógico (a):

**I**- Em conjunto com os demais voluntários elaborar o QUADRO ANUAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS contempladas no item 39 (Grade curricular) constante no Projeto Básico e Plano de Trabalho do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, de modo a possibilitar a ministração de conteúdos pedagógicos dentro de uma lógica racional e produtiva e assim se garanta um aproveitamento satisfatório por parte dos beneficiários da instituição.

**II**- Acompanhar e monitorar a ministração dos conteúdos pedagógicos constantes no Quadro Anual de Atividades e Ações, apontando possíveis falhas e as necessárias correções, tudo no objetivo de fielmente obtermos êxito no cumprimento das metas estabelecidas e os resultados esperados a que se referem os itens 23 e 24 do Projeto Básico e Plano de Trabalho antes mencionado;

**III**- Cumprir outras competências que lhes forem atribuídas pelo comando no âmbito das atividades pedagógicas.

Seção - VI

Das competências e atribuição dos (as) Instrutores (as) e Professores (as)

**Art.48.** São atribuições e competências dos instrutores (as) e professores (as)

**I**- Ministras aulas, palestras, oficinas e demais eventos de cunho pedagógico contemplados no Quadro Anual de Atividades e Ações e as constantes do Quadro de Trabalhos Semanais (QTS);

**II**-Participar e contribuir na construção do Planejamento e Quadro Anual de Atividades e Ações;

**III**- Apresentar sugestões com o objetivo de obtermos êxito no cumprimento das metas antes mencionadas;

**§1º.** Com vistas a poupar os (as) instrutores (as) e professores (as), do desgastes físico e estresse emocional, decorrentes do

mau comportamento dos alunos, fica consignado que para a boa condução das aulas ou quaisquer outras atividades de caráter pedagógico ou recreativo, estes contarão com o apoio presencial do comando da instituição ou de quem o substitua em suas faltas ou impedimentos, a quem cabe tomar as providências necessárias a manutenção da disciplina a da ordem no ambiente.

§2º. Os comandos com vistas a manutenção da disciplina em sala de aula são aqueles usualmente utilizados rotineiramente em um ambiente militar, sendo, por conseguinte vedada a utilização de outros meios para este fim;

§3º. As palestras nas quais sejam abordados temas relacionados à Prevenção da Gravidez na Adolescência, do uso do álcool e outras drogas, das ISTs/AIDS e outras enfermidades, serão obrigatoriamente ministradas por profissionais para isto devidamente qualificados;

§4º. Na hipótese de algum beneficiário (a) apresentar algum problema de ordem comportamental, de saúde física ou sofrimento emocional, não caracterizada como urgência, esta intercorrência deverá ser levada ao imediato conhecimento dos pais ou responsável pelo (a) aluno (a) a que caberá tomar as providências pertinentes ao caso específico.

§5º. Fica estabelecido que:

**I-** Na constatação da existência das intercorrências aventadas no antecedente §4º deste artigo, deve-se evitar proceder abordagens ao (a) beneficiário (a) tendo esta precaução o intento de se evitar constrangimentos e revitimização e consequentes sofrimentos ordem emocional e traumas no campo psicológico.

**II-** As atividades educativas relacionados à sexualidade, Prevenção da Gravidez na Adolescência aqui inclusa o uso de anticoncepcionais e a Prevenção das ISTs/AIDS, serão ministradas obedecendo-se o critério de separação por gênero e faixa etária tendo esta providência o objetivo de ser evitados constrangimentos ou limitações de uma participação interativa por parte das alunas;

**III-** As abordagens referidas no §3º e no inciso II do §5º deste artigo, devem ser procedidas de forma puramente educativa e respeitosa de modo a não provocar má interpretação, gracejos ou constrangimentos, mesmo que de forma indireta ou velada.

## CAPÍTULO -XVII DOS UNIFORMES, SÍMBOLOS E CORES UTILIZADOS NO PROGRAMA EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM CIDADÃ – BATALHÃO VIDA PLENA

**Art.49.** O Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã - Batalhão Vida Plena terá uniformes próprios, sendo que os modelos dos mesmos deverão ser definidos e aprovados num prazo máximo de 30 dias, através de ato conjunto do Comandante, do Subcomandante, do Sargenteante e demais voluntários, contados da aprovação do presente Regimento Interno Disciplinar.

**Art.50.** A instituição terá os seguintes uniformes:

**I- Uniforme A:** Também denominado “**Uniforme de Gala -1**” composto por boina na cor verde oliva, canícula na cor branca, com manga curta, logo do programa no bolso direito, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda, Camiseta na cor branca com manga curta, logo do programa na altura do peito direito, velcro para afixação da tarjeta em tecido na altura do peto esquerdo, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena – São Miguel do Gostoso-RN em forma circular conforme modelo estabelecido, torçal amarelo, targeta em resina com identificação do posto ou graduação nome e tipo sanguíneo, calça na cor azul marinho escuro, cinto, sapato e meias ambos cor preta sem detalhes, a ser usado pelos oficiais e graduados;

**II- Uniforme B:** Também denominado “**Uniforme de Gala-2**” composto por gorro, canícula na cor azul marinho claro, com manga curta, logo do programa no bolso direito, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda, camiseta com manga curta, torçal amarelo, camiseta cor branca com manga curta, logo do programa no bolso

direito, velcro para afiação da tarjeta de tecido na altura do peto esquerdo, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Policia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena – São Miguel do Gostoso-RN em forma circular conforme modelo estabelecido, targeta em resina com identificação do posto ou graduação nome e tipo sanguíneo, calça em tecido na cor azul marinho escuro, cinto, coturno e meias cor preta a ser usado pelos recrutas e soldados;

**III- Uniforme C:** Também denominado “**Uniforme Operacional – TFM -1**” composto por boina na cor verde oliva, gandola em tecido camuflado na cor verde oliva, com mangas longas, logo do programa no bolso direito, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Camiseta na cor branca, manga curta, logo do programa na altura do bolso direito, velcro para afiação da tarjeta em tecido na altura do peto esquerdo, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Policia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena – São Miguel do Gostoso-RN em forma circular conforme modelo estabelecido, targeta em tecido com identificação do posto ou graduação nome e tipo sanguíneo, calça em tecido camuflado na cor verde oliva, cinto, coturno e meias cor preta a ser usado pelos oficiais e graduados;

**IV- Uniforme D:** Também denominado “**Uniforme Operacional – TFM-1**” composto por gorro, gandola na cor azul marinho escuro, com mangas longas, com reforço em tecido na altura dos cotovelos, logo do programa no bolso direito, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Camiseta na cor branca, com manga curta, logo do programa no bolso direito, velcro para afiação da tarjeta em tecido na altura do peto esquerdo, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Policia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena – São Miguel do Gostoso-RN em forma circular conforme modelo estabelecido, targeta em tecido com identificação do posto ou graduação nome e tipo sanguíneo, calça em tecido azul marinho escuro, com reforço protetivo em tecido na altura dos joelhos, cinto, coturno e meias cor preta sem detalhes a ser usado pelos recrutas e soldados;

**V- Uniforme E:** Também denominado “**Uniforme do dia a dia**” composto por gorro, camiseta na cor branca com manga curta, logo do programa no bolso direito, velcro para afiação da tarja na altura do peto esquerdo, bandeira do Brasil na manga direita e bandeira do RN na manga esquerda. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Policia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena – São Miguel do Gostoso-RN em forma circular conforme modelo estabelecido. Targeta em tecido com identificação do posto ou graduação nome e tipo sanguíneo, calça em tecido tectel na cor azul marinho nas laterais uma lista/tarja branca com as siglas PCE-PMC-BVP na cor azul marinho escuro, tênis na cor preta, com meias na cor branca ambos sem detalhes;

**VI- Uniforme F:** Também denominado “**Uniforme de Educação Física – TFM-2**” composto de gorro, camiseta sem manga logo do programa na altura bolso direito, velcro para afiação da tarja na altura do peto esquerdo. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Policia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena – São Miguel do Gostoso-RN em forma circular conforme modelo estabelecido, targeta em tecido com identificação do posto ou graduação nome e tipo sanguíneo, calção, tênis na cor preta e meias na cor branca ambos sem detalhes.

**VII- Uniforme G:** Destinado aos alunos da Orquestra de Flautas – Sementes da Esperança compostos por: a) Camiseta Básica em tecido helanquina na cor branca, com manga, sem gola. Logo da ORQUESTRA DE FLAUTAS - SEMENTES DA ESPERANÇA no tórax, Bandeira do Brasil na manga esquerda e Bandeira do Rio Grande do Norte na manga direita. Nas costas os dizeres Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã na forma de meia lua. Fechando a meia lua, em linha reta, os dizeres BATALHÃO VIDA PLENA, seguido embaixo, da frase SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN tudo

letras pretas, b)-Bermudão masculino Infantil em tecido Oxford na azul marinho escuro, com dois bolsos na frente. Nas laterais uma faixa branca com as siglas PCE-PMC-BVP. c)- Saia Infantil em tecido Oxford na cor azul marinho escuro com um bolso atrás. Nas laterais uma faixa branca com as siglas PCE-PMC-BVP,tênis na cor preta e meias na cor branca ambos sem detalhes.

§1º. Todos os uniformes terão identificação, em lugar visível, com a inscrição da graduação de cada Policial Mirim Cidadão, conforme determinação do presente Regimento Interno.

§2º. Todas peças dos uniformes aqui descritos e demais materiais usados na entidade, são de uso restrito e exclusivo da instituição sendo terminantemente vedada sua utilização por quem não seja beneficiário (a) direto (a) da entidade ou fora dos horários de funcionamento do projeto, e em atividades estranhas aos objetivos da referida instituição.

§3º. Na hipótese de desistência ou desligamento do beneficiário da entidade, os uniformes e demais materiais em seu poder deverão ser devolvidos por seus pais ou responsáveis a instituição, de forma a possibilitar seu uso por uma outra criança ou adolescente.

§4º. Na eventualidade de ocorrer, dano ou perdas de materiais ou peças dos fardamentos, fornecidos ao aluno, recai sob o responsável pela inscrição do mencionado beneficiário, a responsabilidade de proceder o ressarcimento dos valores correspondentes à aquisição do material em questão.

§5º. O brasão, a bandeira, bandeirolas e demais símbolos que identifiquem o Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalha Vida Plena deverão ser criados através de ato formal do Comandante Geral da instituição que, ouvido os demais membros da equipe de voluntários, definirá a este respeito.

§6º. As cores oficiais da entidade serão as seguintes: azul marinho escuro, azul claro, branco, laranja, verde e amarelo.

§7º. As cores acima deverão ser obrigatoriamente utilizadas para a criação de emblemas, brasão, bandeira e outros símbolos.

§8º. As tonalidades das cores citadas são as mesmas utilizadas na composição da Bandeira do Município de São Miguel Gostoso/RN.

## CAPÍTULO - XVIII

### DAS PROMOÇÕES E SEUS PRÉ REQUISITOS

#### Seção –I

##### Das promoções

**Art.51.** A promoção dos postos e graduações do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena ocorrerá mediante aprovação em concurso interno, de provas escritas, contendo as disciplinas relativas aos conteúdos programáticos estudados.

§1º. O Edital de promoção deverá ser divulgado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ficando nesse período afixado no Quadro de Avisos existente na Base Operacional da instituição, contendo as disciplinas, requisitos e condições para a inscrição do candidato ao concurso.

§2º. Preenchidos os requisitos constantes do Edital do Concurso, o Policial Mirim Cidadão aprovado ascenderá à graduação imediatamente superior.

#### Seção - II

##### Dos Pré Requisitos às promoções

**Art.52.** Serão exigidos os seguintes pré-requisitos para a promoção do Policial Mirim Cidadão, qualquer que seja o critério da referida promoção:

**I-** Ter bom aproveitamento nas disciplinas escolares bem como comportamento exemplar no ambiente escolar;

**II-** Ter como base disciplinar o respeito aos pais, aos mestres e boa conduta no meio social em que habita;

**III** - Ser disciplinado e cumpridor de seus deveres como Policial Mirim Cidadão;

**IV-** Não ter sido no período de 12 (doze) meses anteriores à data da promoção, punido com penas por transgressões graves ou gravíssimas;

**V-** Ser possuidor de comportamento ético, postura e liderança compatível com o cargo em pretensão.

#### Seção - III

Providências preliminares referentes a avaliação para promoções

**Art.53.** Com referências as promoções, o Comandante do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena adotará as seguintes providências preliminares:

**I-** Apresentará parecer fundamentado em análise acurada em que fique determinado os aspectos referentes à participação, comportamento disciplinar, liderança, pontualidade, assiduidade capacidade ou incapacidade do candidato para ocupar o cargo pretendido.

**II-** Estipulará as promoções pertinentes aos Policiais Mirins Cidadão indicados através das seguintes avaliações: prova escrita, prova escrita e redação, exame de saúde e exame de aptidão física, observado as etapas e critérios estabelecidos nos incisos I e II do art.55 deste Regimento Interno.

Seção IV

Critérios de promoção

**Art. 54.** As promoções são efetuadas pelos critérios de:

**I-** Seleção Interna;

**II-** Antiguidade;

**III-** Merecimento.

Seção V

Seleção Interna

**Art.55.** Promoção por seleção interna será mediante concurso para a graduação de Cabo e Sargento Policial Mirim, e para o posto de Tenente Policial Mirim, através das seguintes etapas:

**I -** Cabos e Sargentos: Exame Intelectual, exame de saúde, exame de aptidão física e curso de formação;

**II-** Tenente: exame Intelectual, redação, exame de saúde, exame de aptidão física e curso de formação.

Seção VI

Promoção por antiguidade

**Art.56.** Promoção por antiguidade se baseia na precedência hierárquica de um Policial Mirim Cidadão sobre os demais de igual posto ou graduação.

§1º. A antiguidade será o critério de promoção adotado para a ascensão funcional dos praças (soldados) e oficiais (capitão).

§ 2º. A precedência hierárquica é definida pelo tempo na graduação e, em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

**I-** Maior nota obtida no respectivo curso de formação;

**II-** Antiguidade na graduação anterior; e

**III-** O candidato de maior idade.

Seção VII

Promoção por merecimento

**Art.57.** A promoção por merecimento se baseia na contagem de pontos, apurada por meio de critérios objetivos contidos na “Ficha de Reconhecimento Meritório” dos ocupantes dos quadros de praças e Oficiais Policiais Mirins da instituição, avaliado no decurso de sua permanência no referido projeto, tendo por finalidade valorar os méritos do praça e oficial Policial Mirim Cidadão entre seus pares.

**Parágrafo único.** O merecimento será o critério de ascensão funcional para as promoções à graduação de soldado, subtenente, major e coronel da Polícia Mirim.

**Art. 58.** As graduações referidas neste artigo serão conferidas verticalmente em escalonamento hierárquico, com as seguintes designações:

**I-** Soldado Policial Mirim Cidadão;

**II-** Cabo Policial Mirim Cidadão;

**III -** Sargento Policial Mirim Cidadão;

**IV -** Subtenente Policial Mirim Cidadão;

**V -** Tenente Policial Mirim Cidadão;

**VI -**Capitão Policial Mirim Cidadão;

**VII -** Major Policial Mirim Cidadão;

**VIII-** Coronel Policial Mirim Cidadão.

§1º. Os mais graduados exercerão em relação aos menos graduados o poder hierárquico, constituindo-se em monitores auxiliares na educação, formação, orientação e manutenção da disciplina, pelo que serão habilitados por intermédio de Curso de Liderança e um estágio de aprimoramento.

§2º. Os voluntários que atuam na instituição na condição de instrutores (as) e professores (as) exercerão o poder hierárquico

sobre todos os Policiais Mirins Cidadãos, independentemente de terem ou não graduações.

§3º. Os graduados serão identificados por insígnias postas em seus uniformes, sendo que Cb PMC e Sgt PMC as usarão afixadas na face externa de ambas as mangas das canículas e de Sub Ten-PMC, Ten. PMC, Cap PMC, Maj PMC e Cel PMC na lapela da canícula, sobre os ombros.

#### CAPÍTULO – XIX

#### DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL DO POLICIAL MIRIM CIDADÃO

**Art.59.**O comportamento do Policial Mirim Cidadão abrange o seu procedimento familiar, escolar e pré militar, sob o ponto de vista disciplinar.

§1º O comportamento do Policial Mirim Cidadã deve ser classificado em:

**I-** Excepcional. Quando no período de dois anos de Policial Mirim Cidadão mantido os comportamentos "bom", ou "ótimo" e não tenha sofrido qualquer punição disciplinar.

**II-**Ótimo: Quando, no período de um ano de Policial Mirim Cidadão, contados a partir do comportamento "bom", não tenha sido punido com até uma advertência por escrito.

**III-**Bom: Quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até duas suspensões.

**IV-**Insuficiente: Quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com duas suspensões ou, ainda, quando no período de dois anos tenha sido punida com mais de duas suspensões.

**V-**Mau: Quando, no período de um ano de efetivo serviço tenha sido punida com mais de duas suspensões.

§2º A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento são da competência do comandante, e necessariamente publicadas em boletim.

§3º Ao ser incorporado na instituição, o Policial Mirim Cidadão será classificado no comportamento "bom".

§4º Para os efeitos deste artigo, é estabelecida a seguinte equivalência de punição:

**I-** Uma suspensão equipara-se a duas advertências escrita; e

**II-** Uma advertência escrita equivale a duas advertências verbais.

§5º A advertência verbal não será considerada para fins de classificação de comportamento.

§6º O Policial Mirim Cidadão punido com suspensão superior a 24 (vinte e quatro) dias ingressará, automaticamente, no comportamento "mau".

§7º A melhoria de comportamento é progressiva, devendo observar o disposto no art. 66 deste R.I.D.I. e obedecer aos seguintes prazos e condições:

**I-** Do "mau" para o "insuficiente": Um ano de Policial Mirim Cidadão, sem punição.

**II-** Do "insuficiente" para o "bom": Um ano de Policial Mirim Cidadão sem punição, contado a partir do comportamento "insuficiente".

**III-** Do "bom" para o "ótimo", deverá ser observada a prescrição constante do inciso 2 do §1º deste artigo; e

**IV-** Do "ótimo" para o "excepcional", deverá ser observada a prescrição constante do inciso I do §1º deste artigo.

§8º A reclassificação do comportamento far-se-á em boletim interno do PCE -PMC - BVP, por meio de "nota de reclassificação de comportamento", uma vez decorridos os prazos citados no §7º deste artigo, mediante solicitação do interessado ao comandante imediato, nos casos de punição disciplinar.

#### CAPÍTULO XX

#### RECURSOS E RECOMPENSAS

##### Seção I

##### Dos Recursos Disciplinares

**Art.60.**O Policial Mirim Cidadão que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico tem o direito de recorrer na esfera disciplinar sendo cabíveis:

**I-** Pedido de reconsideração de ato; e

**II-** Recurso disciplinar.

**Art.61.**Cabe pedido de reconsideração de ato à autoridade que houver proferido a primeira decisão, não podendo ser

renovado.

§1º O Policial Mirim Cidadão punido tem o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia imediato ao que tomar conhecimento, oficialmente, da publicação da decisão da autoridade em boletim interno, para requerer a reconsideração de ato.

§2º O requerimento com pedido de reconsideração de ato de que trata este artigo deverá ser decidido no prazo máximo de dez dias úteis, iniciado a partir do dia imediato ao do seu protocolo na Sargenteação do PCE-PMC-BVP.

§3º A decisão do recurso disciplinar será publicada em Boletim Interno.

**Art.62.** Se o recurso disciplinar for julgado inteiramente procedente, a punição disciplinar será anulada e tudo quanto a ela se referir será cancelado.

**Parágrafo único.** Se apenas em parte, a punição aplicada poderá ser atenuada, cancelada em caráter excepcional ou relevada.

Seção II

Do Cancelamento de Registro de Punições

**Art.63.** Poderá ser concedido ao Policial Mirim Cidadão o cancelamento dos registros de punições disciplinares e outras notas a elas relacionadas, em suas alterações e na Ficha Disciplinar Individual.

**Art.64.** O cancelamento dos registros de punição disciplinar pode ser concedido ao Policial Mirim Cidadão que o requerer, desde que satisfaça a todas as condições abaixo:

**I-** Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória à honra pessoal, ao pundonor pré militar ou ao decoro da classe;

**II-** Ter o requerente bons serviços voluntários prestados, comprovados pela análise de suas alterações;

**III-** Ter o requerente conceito favorável de seu comandante; e

**IV-** Ter o requerente completado, sem qualquer punição:

**a)-** 06 (seis) meses de Policial Mirim Cidadão, a contar do cumprimento da punição de suspensão disciplinar a cancelar; e

**b)-** 03 (três) meses de Policial Mirim Cidadão, a contar do cumprimento da punição de advertência verbal ou advertência escrita a cancelar.

§1º O cancelamento das punições disciplinares interfere nas mudanças de comportamento previstas no §7º do art. 59 deste R.I.D.I.

§2º As punições poderão ser canceladas, justificadamente, por ocasião da conclusão do curso, a critério do comandante da instituição, independentemente de requerimento ou tempo do Policial Mirim Cidadão sem punição.

§3º A advertência, por ser verbal, será cancelada independentemente de requerimento, decorrido 03 (três) meses de sua aplicação.

**Art.65.** O Comandante pode cancelar um ou todos os registros de punições disciplinares de beneficiários do PCE-PMC-BVP sujeitos a este Regimento, independentemente das condições enunciadas no art. 64 deste R.I.D.I.

**Parágrafo único.** O cancelamento dos registros de punições disciplinares com base neste artigo, quando instruído com requerimento ou proposta, deverá ser fundamentado com fatos que possam justificar plenamente a excepcionalidade da medida requerida ou proposta, devendo ser ratificada ou não, obrigatoriamente, nos pareceres das autoridades da cadeia de comando, quando do encaminhamento da documentação à apreciação da autoridade mencionada neste artigo.

**Art.66.** As contagens dos prazos estipulados para a mudança de comportamento e o cancelamento de registros começa a partir da data:

**I-** Da publicação, nos casos de advertência verbal e advertência escrita; e

**II-** Do cumprimento do último dia de cada suspensão ou encaminhamento ao CRAS, a ser cancelada.

Seção III

Das Recompensas

**Art.67.** As recompensas constituem reconhecimento aos bons atos prestados por Policiais Mirins Cidadãos.

**Parágrafo único.** São recompensas dos Policiais Mirins Cidadãos:

**I-** O elogio e a referência elogiosa; e

**II-**As dispensas do serviço voluntário.

**Art.68.**O elogio é individual e a referência elogiosa pode ser individual ou coletiva.

**§1º** O elogio somente deverá ser formulado aos Policiais Mirins Cidadãos que se tenham destacado em ação meritória.

**§2º** A descrição do fato ou fatos que motivarem o elogio ou a referência elogiosa deve precisar a atuação do Policial Mirim Cidadão em linguagem sucinta, sóbria, sem generalizações e adjetivações desprovidas de real significado.

**§3º** Os elogios e as referências elogiosas individuais serão registrados nos assentamentos (Ficha Disciplinar Individual) dos Policiais Mirins Cidadãos.

**Art.69.** As dispensas do serviço voluntários, como recompensa, podem ser:

**I-**Dispensa total do serviço voluntário, que isenta o Policial Mirim Cidadão de todas as atividades da instituição, inclusive os de instrução; ou

**II-**Dispensa parcial do serviço voluntário, quando isenta de algumas atividades, que devem ser especificados na concessão.

## CAPÍTULO - XXI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.70.** O Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena na pessoa de seu comandante e demais voluntários assumem o compromisso de bem gerir os recursos financeiros oriundos de doações ou patrocínios por parte de pessoas físicas ou jurídicas ou de quaisquer outras fontes e prestará contas dos mesmos da forma mais transparente possível de modo a assegurar a lisura, seriedade e preservar o bom nome da instituição.

**Art.71.** Quando um pelotão de forma isolada ou o grupamento como um todo estiver sob o comando de determinado instrutor ou graduado, deve ser evitada a ingerência de uma outra pessoa, salvo se antes solicitar e obtiver permissão para intervir, desde que tal intervenção não venha gerar conflito quanto a sua interpretação por parte da tropa, dualidade de comando ou posicionamentos diferenciados diante de uma determinada situação.

**Parágrafo único.** Na constatação de haver necessidade de se proceder um diferente direcionamento na condução de determinada atividade por parte do subalterno, o superior hierárquico se presente ao ato, deverá proceder a correção discretamente de maneira a não colocar em jogo a autoridade do instrutor perante a tropa. Para isto, fará a mencionada correção de forma reservada, pessoal e restrita ao mencionado subalterno chamando-o em particular.

**Art.72.** Quanto às atividades físicas e pré-militares, fica estabelecido que o comando e demais voluntários da instituição isentam-se da responsabilidades pela ocorrência de acidentes decorrentes de casos fortuitos próprios das referidas atividades, ficando definido que em tais circunstâncias caberá aos referidos dirigentes prestar os primeiros socorros, conduzir a vítima para o Serviço Médico de Urgência local e comunicar aos pais ou responsável pelo aluno beneficiário, consoante o teor do TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES ANEXO III deste regimento .

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* não exime os responsáveis pela instituição da responsabilidade de enviar esforços juntos aos serviços de saúde local e do SUS em outros níveis, a fim de garantir o pronto atendimento da vítima bem como de monitorar o referido atendimento até sua definitiva resolução.

**Art.73.** A participação dos beneficiários do PCE-PMC-BVP nas atividades externas assim entendidas como jogos, excursões, passeios, acampamentos ou quaisquer outras realizadas fora do município somente poderão ocorrer mediante as prévias e seguintes providências:

**I-**Expressa e formal autorização dos pais ou responsável;

**II-**Garantia de locomoção em veículo fechado (automóvel, micro-ônibus, ônibus ou similares);

**III-** Presença de pelo menos um casal de pais ou responsáveis tendo esta providência a finalidade de assegurar que seja evitada possíveis intercorrências negativas que venha ferir o bom conceito da instituição, bem como estimular a prática da

responsabilidade compartilhada e a garantia do zelo, seriedade e respeito da instituição para com seus alunos beneficiários.

**Art.74.** As atividades do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena qualquer que sejam seus objetivos serão objeto de permanente e criterioso planejamento prévio mensal do qual terá como produto os Quadros de Trabalho Semanais – QTS's do mês de referência, que obrigatoriamente contemplarão os conteúdos programáticos constantes no Projeto Básico e Plano de Trabalho da instituição, sendo por conseguinte inadmissível a prática ou a participação dos beneficiários em ações meramente improvisadas e sem critérios, que de certa forma colocaria em jogo o cumprimento das metas estabelecidas, o monitoramento, a avaliação e o bom aproveitamento por parte das crianças e adolescentes.

**§1º.** Para que se efetive a construção do planejamento a que se refere o *caput* do presente artigo haverá reunião para este fim na última semana de cada mês, sendo esta providência tornada de conhecimento geral através de um cronograma em que se defina a data e local para a realização do citado evento.

**§2º.** Os conteúdos estabelecidos nos Quadros de Trabalhos Semanais (QTS's) mencionados no *caput* deste artigo deverão ser fielmente cumpridos no tange aos horários estabelecidos para o início e término das ações e atividades, em especial quando estas forem executadas no período noturno, tendo esta preocupação o intento de garantir a segurança dos beneficiários por ocasião do retorno aos seus respectivos lares.

**Art.75.** A entidade só participará de eventos externos na condição de convidada se estes forem criteriosamente planejados de forma a que tenhamos um tempo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que sejam ultimadas as providências necessárias à sua consecução.

**Art.76.** O comando e demais voluntários componentes do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena não se responsabilizam:

**I-** Pela realização de quaisquer atividades oriundas da iniciativa de qualquer de seus membros ou beneficiários, que seja de forma isolada ou em grupo, ficando definido que a instituição não assume como sua, ações não estabelecidas no Quadro de Trabalho Semanal (QTS) na conformidade com as normas do presente regimento.

**II-** Por quaisquer bens materiais ou pecuniários pertencentes aos seus beneficiários, que venham a ser perdidos, danificados, extraviados ou que tenha outro fim nas dependências internas da instituição ou em qualquer outro local em que sejam praticadas suas atividades.

**Art.77.** É terminantemente proibido aos beneficiários do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena participar:

**I-** De atividades que venham direta ou indiretamente prejudicar o bom rendimento escolar;

**II-** De ações ou atividades que façam menção ou apologia mesmo que de forma indireta ou velada, às violências, ao erotismo ao uso de álcool e outras drogas;

**III-** De atividades de cunho político partidário ou religioso;

**IV-** De ações de caráter repressivo afetas à Polícia Militar.

**Art.78.** As ações e atividades constantes do Projeto Básico e Plano de Trabalho da instituição levadas a efeito, serão objeto de uma listagem onomástica de presenças e registro fotográfico tendo estas providências o intento de produzir a efetiva comprovação da realização das mesmas.

**Art.79.** As reuniões terão idêntico registro e delas serão lavradas atas sucintas e esclarecedoras de tudo quanto tenha sido deliberado.

**Art.80.** Todo último dia atividade de cada mês ou sempre que necessário, acontecerá uma Formatura Geral, para que sirva de treinamento contínuo, a ser usado para promoções, entrega de certificados, entrega de materiais, elogios individuais e coletivos dos beneficiários, bem como apresentar aos participantes toda e qualquer alteração na estrutura organizacional da instituição.

**Parágrafo único.** No dia a que se refere o presente item serão realizadas as comemorações alusivas aos aniversariantes do mês sendo, com vistas a não prejudicar o cumprimento do

constante no QTS, sendo vedada a realização destas atividades em outros momentos, salvo se isto vier a ocorrer em horário diferenciado especificamente destinado a este fim.

**Art.81.** O comando e demais voluntários da instituição não assumem o compromisso e responsabilidade pela locomoção de alunos beneficiários que seja de casa para a Base Operacional ou vice-versa, cabendo esta competência única e exclusivamente aos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** Na remota hipótese de ser feita a locomoção de algum (a) beneficiário (a) da entidade, em especial as do sexo feminino, este procedimento deverá ser realizado sob os necessários e recomendáveis cuidado de si evitar a presença destas no veículo de forma individual e isolada e assim preservarmos a boa imagem e conceito da instituição diante de possíveis intercorrências de caráter negativo que venha denegrir a reputação de quaisquer dos componentes da instituição.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES REFERENTES À BANDA FILARMÔNICA 21 DE ABRIL

**Art.82.** Nos termos do Art.1º da Lei Municipal nº 355/2020, de 04 de dezembro de 2020, a Banda Filarmônica 21 de Abril, é parte integrante e indissociável do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena.

**Parágrafo único.** Os objetivos da Banda Filarmônica 21 de abril estão estabelecidos na conformidade com o exposto no Art. 2º da retro mencionada Lei.

**Art. 83.** Garantido o fiel cumprimento ao que dispõe o Art. 2º da Lei 355/2020, de 04 de dezembro de 2020, incluem-se entre os objetivos da Banda Filarmônica 21 de Abril:

**I-** Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

**II-** Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardiã da tradição musical do nosso município.

**Art.84.** Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições regimentais aplicáveis a espécie, a Banda Filarmônica 21 de Abril:

**I-** Será composta por crianças e adolescentes componentes da Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena egressos da Escola Municipal Coronel Zuza Torres e Escola Municipal Professora Ana Ribeiro Barbosa na Zona Urbana ambas da Rede Municipal de Educação desta municipalidade sem prejuízo de havendo condições operacionais, acolher alunos de outras Unidades de Ensino.

**II-** É hierarquicamente subordinada ao comando do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã –Batalhão Vida Plena.

**III-** É de forma administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**IV-** Terá suas atividades operacionais conduzidas obviamente, por um maestro cuja contratação fica a cargo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN através da Secretaria a qual esteja vinculada.

**Parágrafo único.** A vinculação de que trata o inciso II deste artigo, não implica em subordinação hierárquica do Comandante da Banda Filarmônica 21 de Abril, à titularidade da secretaria a que faz alusão o citado inciso sendo tal vinculação consubstanciada numa relação harmoniosa estritamente administrativa e operacional.

**Art.85.** A Metodologia da Pedagogia Musical será obrigatoriamente em língua portuguesa.

**Art.86.** Poderão ser criados no seio da Banda Filarmônica 21 de Abril, “Grupos Musicais de Cânticos” bem como orquestra de instrumentos musicais de fácil aprendizagem destinados as crianças na faixa etária dos 8 (oito) aos 10 (dez) tendo estas iniciativas o objetivo de:

**I-** Promover o aprendizado de alunos reservas para no tempo oportuno fazerem parte integrante da Banda Filarmônica 21 de Abril;

**II-** Estimular a prática musical através de apresentações culturais e afins.

**Art.87.** A Banda Filarmônica 21 de Abril deverá:

**I-** Funciona durante o ano letivo tendo suas atividades para a aprendizagem da teoria musical e os ensaios, realizadas no contra turno escolar ou em caráter excepcional, quando o Maestro achar necessário e conveniente desde que disto não resulte prejuízo ao aprendizado escolar do aluno.

**II-** Desenvolver tanto o ensino teórico, quanto o prático das atividades musicais.

#### CAPÍTULO XXIII

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA 21 DE ABRIL

**Art. 88.** A Banda Filarmônica 21 de Abril, terá em sua estrutura administrativa a seguinte formação:

**I-** Comandante;

**II-** Maestro;

**III-** Secretário Geral;

**VI-** Alunos/Músicos.

#### CAPÍTULO XXIV

#### DO COMANDO

**Art.89.** Na conformidade com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 355/2020, o comando da Banda Filarmônica 21 de Abril será exercido pelo Comandante do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena,

**Art. 90.** São competências do Comandante:

**I-** Cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regimento, a Legislação vigente, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

**II-** Representar a instituição quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

**III-** Formalizar e tornar público atos de natureza administrativa o que se fizer necessário;

**IV-** Emitir parecer sobre as matérias relacionadas as atividades da Banda Filarmônica 21 de Abril;

**V-** Agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de eliminar qualquer problema que venha a perturbar o exercício das atividades;

**VI-** Convocar e conduzir as reuniões dos componentes da Banda Filarmônica 21 de Abril;

**VII-** Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação dos órgãos competentes.

**VIII-** Exercer as competências estabelecidas nos incisos I ao XVIII do Art. 44 do presente Regimento.

#### CAPÍTULO XXV

#### DO MAESTRO

**Art. 91.** São atribuições do Maestro:

**I-** Em conjunto com o Secretário Geral, elaborar o Plano Mensal de Atividades e o Quadro de Trabalho Semanal – QTS de modo a possibilitar que as atividades da Banda Filarmônica 21 de Abril aconteçam de forma criteriosamente planejada, evitando sobretudo improvisos e ações intempestivas;

**II-** Ser pontual e assíduo dando fiel cumprimento a carga horária prevista no Quadro Semanal de Trabalho -QTS e recuperar as horas/atividades quando não houver completado o mínimo estabelecido no mencionado QTS;

**III-** Assumir a responsabilidade pela disciplina e orientação dos integrantes da Banda Filarmônica 21 de Abril, tanto nos ensaios quanto nas apresentações.

**IV-** Montar um banco de partituras atualizado;

**V-** Atualizar o repertório de apresentações;

**VI-** Requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais tais como: palhetas, baquetas, correias entre outros, e material didático, reparos dos instrumentos musicais, aquisição de fardamento;

**VII-** Registrar a presença dos alunos/músicos;

**VIII-** Reger e ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos alunos/músicos de acordo com o Planejamento Pedagógico;

**IX-** Garantir a normalidade por ocasião dos ensaios e outras atividades levadas a efeito pela Banda Filarmônica 21 de Abril, cooperando na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos alunos/músicos;

**X-** Comparecer perante as reuniões promovidas pelo Comando da entidade;

**XI-** Exercer total e absoluta responsabilidade sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento da Banda Filarmônica 21 de Abril e seus assessórios;

**XII-** Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, responsabilizando os pais e/ou responsáveis pelos alunos/músicos, por qualquer prejuízo ou danos por ventura causados aos referidos instrumentos;

**XIII-** Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo ideias e soluções adequadas;

**XIV-** Autorizar a concessão de instrumento musical ao aluno/músico, quando isto se fizer necessário ao seu aprendizado fora do horário de ensaio ou de apresentação, sendo que o mencionado uso será exercido exclusivamente nas dependências do local em os citados instrumentos estiverem guardados, ficando estabelecido a absoluta proibição quanto ao referido uso fora do aqui normatizado.

**XV-** Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas nos artigos 74 e 75 deste Regimento Interno Disciplinar Integrado

**XVI-** Cumprir e se fazer cumprir as demais disposições deste Regimento;

**Art. 92.** O Maestro Titular e seu auxiliar são os responsáveis diretos por todo material existente na Banda Filarmônica 21 de Abril, incluindo o arquivo musical e materiais de uso permanente e prestarão contas de todo material pertencente à referida instituição, quando deixarem o cargo ou ainda quando solicitado pela titularidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social ou pelo comando da entidade.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos musicais e seus assessórios são de uso exclusivo da Banda Filarmônica 21 de Abril e da Orquestra de Flautas – Sementes da Esperança, sendo expressamente vedado seu uso em outros projetos/programas, atividades ou ações.

#### CAPÍTULO XXVI

#### DO SECRETÁRIO GERAL

**Art.93.** São atribuições do Secretário Geral:

**I-** Efetuar a matrícula dos alunos/músicos;

**II** – Supervisionar todos os serviços inerentes à Secretaria da instituição, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas das reuniões administrativas, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas-convites, memorandos e demais comunicações internas e externas da entidade;

**III** – Manter um controle de Fichas Cadastral de Matrículas dos alunos/músicos promovendo a permanente atualização das referidas fichas, principalmente atualização do endereço e meios de contato;

**IV** – Encaminhar para os demais membros do corpo diretivo, bem como aos oficiais e graduados, cópias do presente regimento para o devido conhecimento;

**V** – Subscriver juntamente com o comando da entidade, todos os documentos expedidos;

**VI** – Tomar as providências necessárias e determinadas pelo comando ou solicitadas pelo Maestro, para a convocação das reuniões do corpo diretivo ou com os pais ou responsáveis pelos alunos/músicos,

**VII-** Instalar e manter atualizado na sede da entidade um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

**VIII-** Manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;

**IX-** Promover o bom relacionamento entre alunos/músicos e demais integrantes da entidade;

**X-** Informar ao Comando da entidade, as atividades em andamento e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências;

**XI -** Solicitar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e assistência Social meios para aquisição de partituras musicais, manutenção e funcionamento dos instrumentos, sempre que for preciso, enriquecendo e atualizando o repertório da entidade;

**XII -** Contribuir para o enriquecimento do repertório da entidade, podendo de comum acordo com o maestro organizar arranjos musicais, conforme conveniência;

**XIII-** Em conjunto com o Comando e Maestro da entidade, elaborar o Quadro de Trabalho Semanal – QTS, dando-lhe a necessária publicidade

**XIV-** Proceder a organização de todas as músicas pertencentes e que venham a pertencer ao repertório da instituição, num livro-índice de músicas com termo de abertura e folhas numeradas e rubricadas;

**XV-** Em conjunto com comando e maestro da instituição, elaborar os planos mensal e anual de trabalho que serão avaliados no mês de dezembro pela titularidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a ser executado no ano seguinte;

**XVI –** Colaborar com os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos municipais afins no intento de buscar parcerias por meio de realização de parcerias, com entidades estaduais e federais.

**XVII –** Colaborar com os demais membros do corpo diretivo, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo comando da instituição.

**XVIII -** Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;

#### **CAPITULO XXVII DOS ALUNOS/MÚSICOS**

**Art.94.** São direitos dos alunos/músicos:

**I-** Ter assegurado por seus pares e superiores hierárquicos; o respeito a sua pessoa independentemente de cor, raça, religião, sexo, opção sexual ou costumes,

**II-** Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter espiritual, educativo, social e musical que a Banda Filarmônica 21 de Abril possa lhe proporcionar;

**III-** Ter acesso a todo tipo de material didático;

**IV-** Ser orientado em suas dificuldades;

**V-** Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

**Art. 95.** São deveres dos alunos/músicos:

**I-** Tratar com respeito e dignidade seus pares e superiores hierárquicos;

**II-** Ser assíduo e pontual aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;

**III-** Comparecer aos ensaios e apresentações decentemente uniformizado.

**IV-** Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da entidade que o acolhe;

**V-** Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados;

**IV-** Comunicar ao comando da instituição, a necessidade de ausentar-se por longos períodos de afastamento;

**V-** Zelar pelo bom uso e conservação do instrumento musical que lhe tenha sido confiado;

**VI-** Na hipótese se desligar definitivamente da instituição, devolver o fardamento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;

**VII-** Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;

**Art.96.** É vedado ao aluno/músico:

**I-** Disseminar ideias contrárias à ordem pública e aos bons costumes;

**II-** Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento cortante no recinto;

**III-** Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante os ensaios e apresentações;

**IV-** Faltar qualquer atividade da Banda sem justificativa escrita previamente;

**Art.97.** Na conformidade como o permissivo contido no Art. 86 deste regimento, fica instituída a Orquestra de Flautas – Sementes da Esperança como parte integrante da Banda Filarmônica 21 de Abril cujos componentes a exemplo da composição do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, são egressos da Escola Municipal Coronel Zuza Torres e da Escola Municipal Professora Ana Ribeiro Barbosa, na faixa etária dos 08 (oito) aos 10 (dez) anos incompletos.

**Art.98.** Aplicam-se aos membros da Banda Filarmônica e da Orquestra de Flautas – Sementes da Esperança, as demais disposições do presente regimento não citadas neste capítulo, quando for o caso.

#### CAPÍTULO XXVIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.99.** O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº 355/2020, a Lei Municipal nº 356/2020 ambas do dia de 04 de dezembro de 2020, bem como as portarias do Ministério Público e demais legislações de proteção à infância e juventude, o Projeto Básico o Plano de Trabalho, datado de 19 de agosto de 2019 e o Termo de Fomento Nº 01/2019, de 23 de agosto de 2019 e demais peças documentais, referentes ao Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena, o Termo de Fomento nº 01/2021, de 07 de julho de 2021 e demais peças documentais referentes ao Projeto Banda Filarmônica 21 de Abril e o Projeto Básico Plano de Trabalho com data de 07 de julho de 2021, constam como anexos ao presente Regimento Interno Disciplinar Integrado R.I.D.I. sendo deste, parte integrante independentemente de sua transcrição.

**Art.100.** Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos por consenso através de reunião a ser levada a efeito pelo Comando e demais integrantes do corpo diretivos

**Art.101.** Diante de situações semelhantes, aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno Disciplinar Integrado onde couber, os dispositivos regulamentares constantes no Decreto Federal Nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 que trata do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4).

**Art.102.** Este Regimento Interno não esgota todas as possíveis questões éticas e disciplinares relacionadas ao desejável êxito da instituição na busca do cumprimento de seus objetivos e metas e, por isso, não restringe o comando na aplicação de medidas corretivas, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação pertinente aplicável a cada caso.

**Art.103.** A reputação e a integridade ética do Programa Cívico Educacional Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena são da responsabilidade de todos seus integrantes independentemente do posto, graduação ou função que exerça e interação com as atividades postas em prática pela instituição, constituindo-se, por conseguinte, orientação fundamental para as práticas diárias de suas ações.

**Art.104.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos municípios, devendo ainda para conhecimento geral, ser afixado em locais públicos e no quadro de avisos da Base Operacional da instituição.

São Miguel do Gostoso/RN, em 21 de março de 2022

**OTONIEL DE SOUZA BARACHO**

Sargenteante Respondendo Pelo Comando do PPMC- BVP

**ROGÉRIO LISBOA DA COSTA**

Maestro da Banda Filarmônica 21 de Abril

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**ANEXO – I DO R.I.D DO PCE-PMC-BVP**

Eu, xxxx portador (a)da Cédula de identidade nº xxx\_IITEP/RN – CPF N°xxxx residente na Rua yxy ,N° xxx Bairro: xxxCidade: xxxx-RN ao matricular meu filho/minha filha xxx, ASSUMO O COMPROMISSO de que o (a) mesmo (a) será pontual e frequente nas atividades executadas pelo Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena. De igual maneira comprometo-me a: 1º) respeitar o Regimento Interno Disciplinar e normas internas do citado Programa, assim como comparecer perante às reuniões e apoiar as ações e atividades ministradas; 2º) manter um relacionamento pautado no respeito, harmonia e cooperação com o corpo de comando da Polícia Mirim Cidadã, funcionários da escola e demais pessoas envolvidas no mencionado programa; 3º) a em caso de desistência ou desligamento de meu/minha filho(a) do Programa Polícia Mirim Cidadã, devolver o fardamento e demais materiais cautelados; 4º) a bimestralmente fazer entrega de uma cópia do Boletim Escolar de meu/minha tutelado (a) de modo a possibilitar o acompanhamento de seu aprendizado na escola em que se encontre matriculado.  
São Miguel do Gostoso-RN, em xxx de xxx de 20xx

ASSINATURA LEGÍVEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**  
**ANEXO – II DO R.I.D. DO PCE-PMC-BVP**

Neste ato eu, xxxxx, portador (a) da Cédula de identidade nº xxx ITP/RN – CPF nº xxxx residente na Rua xxx nº xxx-Bairro:xxx Cidade:xxxx - UF:RN AUTORIZO o uso da imagem, voz e obra do meu filho/minha filha yxxx, em todo e qualquer material entre fotos, vídeos, painéis, anúncios em revistas e jornais, mídias eletrônicas (televisão, cinema, programas de rádio, vídeo –tapes , grupo de WhatsApp, face bock entre outros).

Declaro outrossim que a presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem acima mencionado em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão de minha vontade, DECLARO que autorizo o uso de imagem acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos à imagem do (a) meu/minha tutelado (a) ou quaisquer outros direitos porventura pleiteados.

São Miguel do Gostoso-RN, em XXX de XXX de 20XY

ASSINATURA LEGÍVEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**  
**ANEXO – III DO R.I.D. DO PCE-PMC-BVP**

Neste ato, eu, YXY, portador (a) da Cédula de Identidade N° XXXITEP/RN – e CPF N°XXX,residente na Rua XXX N°:YX -Bairro:XXX-Cidade: XXX – UF:rn, AUTORIZO a presença do meu filho/minha filha yxux perante a ministração de palestras educativas e de cunho preventivo nas quais sejam abordados temas relacionados a saúde com boa qualidade de vida, educação sexual, aqui incluso métodos contraceptivos e prevenção da gravidez na adolescência, prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs, abordagens quanto a materno-paternidade responsável, prevenção e enfrentamento do alcoolismo, tabagismo e outras drogas, prevenção e enfrentamento da violência sob todas as formas em especial aquelas perpetradas contra as crianças e adolescente, notadamente a violência, o abuso e a exploração sexual. De igual forma AUTORIZO sua participação em atividades físicas e esportivas, destacando-se que, quanto as mencionadas atividades, ficam os responsáveis pelo Programa “Polícia Mirim Cidadã -Batalhão Vida Plena” desde já isentos de responsabilidades direta pela ocorrência de casos fortuitos de acidentes próprios das mencionadas atividades, consignando-se ainda que na hipótese de acidente, caberá aos instrutores, obviamente, prestar os primeiros socorros, conduzir

a vítima a Unidade de Saúde mais próxima e comunicar aos pais ou responsável.

Por fim, registra-se que a isenção aqui descrita não exime os dirigentes do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena da responsabilidade de envidar esforços a fim de garantir o pronto atendimento da vítima bem como de monitorar o referido atendimento até sua definitiva resolatividade

São Miguel do Gostoso-RN, em 23 de março de 2022

ASSINATURA LEGÍVEL

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**B0FB2FAE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2022. Edição 2744  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>